

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CAMPUS III - BACABAL
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS /SOCIOLOGIA

RAYSSA RABELO PINHEIRO

A ADOÇÃO COMO ESPAÇO DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES:
Estudo dos aspectos jurídicos e sociais das crianças institucionalizadas no Lar de
Ester

BACABAL/MA

2018

RAYSSA RABELO PINHEIRO

A ADOÇÃO COMO ESPAÇO DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES:
Estudo dos aspectos jurídicos e sociais das crianças institucionalizadas no Lar de
Ester

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Ciências Humanas, da Universidade Federal do Maranhão, campus III, como requisito para obtenção do grau de licenciada em Ciências Humanas com Habilitação em Sociologia.

Orientadora: Profa. Dra. Cidinalva Silva Câmara Neris

BACABAL/MA

2018

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Pinheiro, Rayssa Rabelo.

A adoção como espaço de regulação das relações familiares: Estudo dos aspectos jurídicos e sociais das crianças institucionalizadas no Lar de Ester / Rayssa Rabelo Pinheiro. - 2018.

103 f.

Orientador(a): Cidinalva Silva Câmara Neris.

Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Humanas - Sociologia, Universidade Federal do Maranhão, Bacabal, 2018.

1. Acolhimento institucional. 2. Adoção. 3. Aspecto jurídico. 4. Aspecto social. 5. Regulação familiar. I.

Neris, Cidinalva Silva Câmara. II. Título.

RAYSSA RABELO PINHEIRO

Monografia apresentada ao colegiado de Ciências Humanas, da Universidade Federal do Maranhão, campus III, como pré-requisito para obtenção do grau de licenciada em Ciências Humanas com Habilitação em Sociologia.

Aprovado em: _____ / ____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Cidinalva Silva Câmara Neris (Orientadora)
Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Wheriston Silva Neris
(1ª Examinador)
Universidade Federal do Maranhão - campus III, Bacabal

Prof. Me. Jadeylson Ferreira Moreira
(2ª Examinador)
Universidade Federal do Maranhão - campus III, Bacabal

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente ao meu Deus, pelo dom da vida e por ter me dado força e saúde para superar as dificuldades existentes nessa trajetória da graduação, possibilitando a concretização de mais uma jornada. A Universidade Federal do Maranhão por todo o ensino durante esses cinco anos, em nome do corpo docente, administrativo e diretivo, em especial à minha orientadora Profa. Dra. Cidinalva Silva Câmara Neris, pelo tempo que dedicou a mim, pelo estímulo e auxílio nessa realização. Ao Fórum de Justiça de Bacabal, especialmente à vara de Infância e Juventude, na qual realizei parte desta pesquisa, em nome da comissária, que esteve comigo em todos os momentos de estudo nesse local e também ao Lar de Ester, que me acolheu com muito amor e carinho e dedicou tempo para prestar informações no que era necessário.

A toda minha família, especialmente aos meus pais biológicos José Raimundo e Luzemar Rabelo e também aos meus pais de coração João Batista e Maria José, que não pouparam esforços para minha educação e sempre me apoiaram para que eu alcançasse todos os meus objetivos e aos meus irmãos que sempre me deram motivos para prosseguir.

Um agradecimento muito especial ao meu noivo Eduardo Brito, pela compreensão, presteza, dedicação e paciência nos momentos difíceis e, principalmente, por estar junto a mim bem de perto, sendo um verdadeiro companheiro nessa batalha e me ensinando a ter calma para não desistir.

Também aos amigos da universidade que construí no decorrer dessa trajetória Rulcianne, Priscilla, Júlio e Leonardo, na qual formamos uma verdadeira equipe e fomos suporte um dos outros nos momentos de estresse e desespero, aos meus amigos de fé Raymara, Neto, Ana Paula, Isabely e Maria Clara, pelas orações e por me darem força em todos os momentos da minha vida, aos amigos do ambiente de trabalho Carlos Eduardo, Hérika, Mirtelene, Vinícius, Ianara e Igor obrigado pela força e por acompanharem essa jornada, me auxiliando com amor e paciência, alguns próximos e outros distantes. Enfim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente na construção deste trabalho.

*Minha cor
Minha flor, minha cara*

*Quarta estrela
Letras três uma estrada*

*Não sei se o mundo é bom
Mas ele ficou melhor quando você chegou
E perguntou
Tem lugar pra mim?*

*Espatódea, gineceu
Cor de pólen*

*Sol do dia
Nuvem branca sem sardas*

*Não sei o quanto o mundo é bom
Mas ele está melhor deste que você chegou
E explicou
O mundo pra mim*

*Não sei se esse mundo está são
Mas pro mundo que eu vim já não era
Meu mundo não teria razão
Se não fosse a Zoé [...]*

Espatódea (Nando Reis)

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a adoção como espaço privilegiado de regulação das relações familiares tendo como lócus de estudo o Lar de Ester, em Bacabal. Para isso nos questionamos sobre os aspectos jurídicos e sociais das crianças institucionalizadas no Lar de Ester? Que instituições e sujeitos estão envolvidas no processo de adoção? Desse modo, inicialmente discorreremos sobre a regulação da família e suas performances na atualidade, destaca-se os aspectos jurídicos da adoção como a Constituição Federal, o Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 12.010/09, os principais procedimentos legais que fazem parte do processo de adoção e institucionalização, como também todos os procedimentos de retorno ao convívio familiar, colocação em família substituta, sobre a criação do cadastro de adoção, o seguimento da ordem desses cadastros, também a relação de vínculo de afetividade que podem existir entre adotante e adotado e que podem ser levados em consideração na hora da adoção. Nos aspectos sociais busca-se verificar quais as reais causas que levam crianças e adolescente a estarem em acolhimento institucional, a situação familiar, a atuação do Lar de Ester para com essas crianças e os motivos buscados pelos pretendentes para adoção. Diante desses aspectos observa-se realmente se os direitos dessas crianças estão sendo respeitados e resguardados pela rede, enfatizando as alterações ocorridas no decorrer dos anos e seu respectivo procedimento vigente. Como forma de atingir esse objetivo principal, foi utilizado o método qualitativo, sendo baseado em pesquisas bibliográficas, análises e entrevistas feitas, para obtenção e realização do presente. Dessa forma, verificou-se que no Lar de Ester, as crianças não estão aptas para adoção, pois quando uma criança dá entrada em acolhimento institucional, ela não pode ser adotada imediatamente. É necessário primeiramente integrá-la a família biológica, primeiro aos pais e posteriormente a família extensa, não havendo essa integração será colocada no cadastro para adoção, assim a regulação familiar se constitui através da reintegração familiar. Além desse aspecto, toda a rede de adoção requer uma mudança, principalmente estrutural, para que haja mais eficiência e rapidez nos tramites para institucionalização de crianças e um acompanhamento eficaz dos responsáveis que estejam sobre a dependência química.

Palavras-chave: Regulação familiar. Adoção. Aspecto jurídico. Aspecto social. Acolhimento institucional.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze adoption as a privileged space for regulating family relationships, taking as a starting point the Ester Home in Bacabal. For this we ask ourselves about the juridical and social aspects of institutionalized children in the Home of Esther? What institutions and subjects are involved in the adoption process? In this way, we first discuss the regulation of the family and their current performances, the legal aspects of adoption such as the Federal Constitution, the Civil Code and the Statute of the Child and Adolescent, Law No. 12.010 / 09, the main procedures legal procedures that are part of the process of adoption and institutionalization, as well as all the procedures for returning to family life, placement in a surrogate family, the creation of the adoption register, the follow-up of the order of these registers, may exist between adopter and adopter and can be taken into consideration at the time of adoption. In the social aspects, it is sought to verify the real causes that lead children and adolescents to be in institutional shelter, the family situation and the performance of the Ester Home to these children and the motives sought by the applicants for adoption. In view of these aspects, it is really observed if the rights of these children are being respected and protected by the network, emphasizing the changes that have occurred over the years and their respective current procedure. As a way to reach this main objective, the qualitative method was used, being based on bibliographical researches, analyzes and interviews made, for obtaining and realizing the present. Thus, it was found that in Ester's Home, children are not fit for adoption, because when a child enters institutional reception, it can not be adopted immediately. It is necessary first to integrate it into the biological family, first to the parents and later to the extended family, not having this integration will be placed in the register for adoption, thus the family regulation was constituted through family reintegration. Beyond this aspect, the whole network of adoption requires a change, mainly structural, so that there is more efficiency and speed in the procedures for institutionalization of children and an effective monitoring of those who are in charge of chemical dependency.

Keywords:Family regulation. Adoption. Legal aspect. Social aspect. Institutional Reception

LISTA DE SIGLAS

CC – Código Civil

CEDCA/MA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão

CF - Constituição Federal

CIJPE - Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco

CNJ – Conselho nacional de Justiça

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT – Conselho Tutelar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

MP - Ministério Público

STF - Supremo Tribunal Federal

§ - Parágrafo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. LOCALIZANDO O OBJETO DE ESTUDO: família e suas performances	15
2.1. As bases jurídicas da família brasileira.....	23
2.2. Etnografia do campo de pesquisa	24
3. ADOÇÃO: aspectos jurídico, sociais e procedimentos legais.	28
3.1. Conceito e contexto histórico	28
3.2. A adoção na legislação brasileira	32
3.3. A família: primeira instância da adoção	40
3.4. Segunda instância: o Estado	44
3.5. ADOÇÃO: procedimentos legais	49
3.5.1. Formalidades do pedido de adoção	50
3.5.2. Estágio de convivência.....	54
3.5.3. Procedimentos específicos de adoção: a adoção “à brasileira” e a adoção tardia	55
3.6. Aspectos sociais para adoção	56
4. ADOÇÃO EM BACABAL: da institucionalização à adoção.	62
4.1. Fórum de Bacabal	62
4.2. Atuação do Conselho Tutelar e da Defensoria Pública	70
4.3. O Lar de Ester: histórico, estrutura e funcionamento.....	72
4.3.1. Dos Recursos Humanos.....	75
4.4. Das crianças institucionalizadas	78
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	95
7. ANEXO	99
8. APÊNDICES	100

1. INTRODUÇÃO

As transformações sempre presentes em nossa sociedade, tanto culturais, políticas, econômicas, como sociais, têm trazido novos rumos para a história brasileira, trazendo assim inúmeras alterações em todos os âmbitos, principalmente no que tange à família brasileira, espaço que interessa a este estudo.

Segundo Alves (2009) quando se estuda a historiografia voltada para o estudo de família no Brasil, é notório que a pesquisa é, de certa forma, recente. Só a partir das primeiras décadas do século XX que foram iniciados os primeiros estudos, que tendem a afirmar que a família pode ser considerada a instituição social fundamental, pois é considerada a base da sociedade, da qual dependem todas as demais, que retomam três modelos básicos de família – a patriarcal, sendo ela um modelo histórico; a nuclear, composta apenas pelo núcleo principal representado pelo chefe da família (pai), sua esposa e os seus descendentes legítimos e a atual, chamada de família democrática e que tem em sua base uma revisão dos dois modelos anteriores e as influências dos progressos econômicos gerados pela entrada maciça da mulher no mercado de trabalho formal (Neris, 2015). Segundo Alves (2009), uma das expressões marcantes dessas transformações ocorreu no final da década de 1960 e, principalmente da década de 1970, com a lei do divórcio a partir da qual se deu aumento das dissoluções conjugais uma vez que as mulheres já podiam por fim à sua relação conjugal insatisfatória.

Samara (2002), aponta que os autores que se dedicam ao estudo da família colonial brasileira dão ênfase aos estudos de Gilberto Freire (1951 - 1973), mostrando que, tanto no campo como na cidade, a organização familiar se formou a partir do regime patriarcal e sob a influência da miscigenação de culturas, na contemporaneidade podemos destacar diversas organizações familiares, como: família nuclear, famílias com filhos adotivos e filhos biológicos, famílias chefiadas por homens ou mulheres, uniões homoafetivas, casamentos com parceiros distintos, com membros de diferentes gerações, dentre outras. Assim, podemos dizer que chegamos ao século XXI com uma pluralidade de arranjos familiares (NERIS, 2015).

Assim, podemos localizar a adoção como um dos espaços nos quais a família sofreu alterações nestas últimas décadas apresentando-se como um dos modos de

regulação das relações familiares fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana que promoveu as mudanças mais significativas na proteção infanto-juvenil, refletindo no âmbito familiar, social e jurídico como destaca Delfino (2009).

Os aspectos relacionados a criança e ao adolescente na sociedade vêm passando por modificações não só sociais, mas, também em seus aspectos legais, como podemos ler na Constituição Federal de 1988, Código Civil de 2002 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram os direitos desse público, principalmente à convivência familiar com a família biológica ou com uma família substituta. Neste sentido, a adoção, isto é, a colocação em família substituta, se apresenta como uma medida excepcional que visa à possibilidade de dar uma família às crianças e adolescentes privados da convivência familiar. Assim, aqueles que têm a intenção de adotar, passam por um processo de preparação psicossocial e jurídica, orientado pelas equipes técnicas dos Juizados da Infância e Juventude.

Tendo em vistas essas transformações que marcam os lares brasileiros, o presente estudo tem por objetivo analisar a adoção como espaço privilegiado de regulação das relações familiares tendo como lócus de estudo o Lar de Ester, em Bacabal. De forma mais específica, busca-se compreender as transformações sociais e jurídicas da instituição da adoção no Brasil; conhecer o funcionamento dos processos de habilitação para adoção em Bacabal; identificar os principais motivos que levam as crianças e adolescente ao Lar de Ester. Sendo essas informações colhidas através de análises de documentos das crianças e adolescentes que estão e foram institucionalizadas no Lar de Ester e também entrevista com a rede de instituições que cuidam dos processos de adoção na cidade de Bacabal/MA, sendo essa rede formada pelo Comissariado no Fórum, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar e Acolhimento institucional – Lar de Ester. A pesquisa de campo começou a ser feita em Janeiro de 2018 e finalizou em junho de 2018.

Como forma de atingir nossos objetivos foi utilizado o método qualitativo, sendo baseado em pesquisas bibliográficas, análises e entrevistas semiestruturadas, de forma que se possa entender a situação estudada e atingir o objetivo requerido.

A motivação deste trabalho surgiu, em decorrência de um caso de adoção, informado através de terceiros, que gerou interesse aos procedimentos legais da

adoção, principalmente pela falta de conhecimento sobre adoção e acolhimento institucional de forma geral, pois, o conhecimento da sociedade a esse respeito ainda é mínimo. O exemplo prático, refere-se à história de uma criança de apenas meses, que ao nascer a mãe a entregou para a adotante, devido a mesma ser dependente química e moradora de rua e já possuir vários filhos. Primeiramente a adotante aceitou a criança sem saber dos tramites legais que deveriam ser feitos, após algumas informações ela teve que entregar a criança à Vara da Criança e Juventude, que levaria ao acolhimento institucional, até regularizar a sua situação perante a justiça. A criança foi acolhida em 2016 e passou 4 meses no Lar de Ester e posteriormente saiu a sentença pela adoção. Esse caso demonstra a falta de conhecimento sobre procedimentos da adoção, gerando inúmeros casos de “adoção a brasileira”. Outro motivo foi aproximação com os estudos de minha orientadora sobre sociologia jurídica e sociologia da família através da qual pude aliar minha atuação profissional em uma instituição judiciária e o estudo desse mesmo campo a justiça.

A monografia se estrutura em três capítulos, nos quais o tema proposto se desenvolve da seguinte forma: preliminarmente, em seu primeiro capítulo, intitulado “LOCALIZANDO O OBJETO DE ESTUDO: Família e suas performances”, é abordado o conceito de família, seu desenvolvimento histórico na sociedade brasileira sua principal função para cada época e os principais aspectos que levaram a família a ser o que ela é hoje com seus vários arranjos, trazendo o papel da mulher como um ponto modificador para a atual família contemporânea.

O segundo capítulo, “ADOÇÃO: Aspectos jurídico, sociais e procedimentos legais”, trata sobre o conceito de adoção e sua historicidade de acordo com legislação brasileira, a luz do Código Civil de 1916, depois com ênfase na Constituição de 1988, posteriormente no Código Civil de 2002, e também no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/2009) e pôr fim a lei 13.509/2017 que inovou no ordenamento jurídico, com alteração nos prazos. Dessa forma, mostrando os procedimentos legais que devem ser efetuados para garantir êxito e sucesso para as partes envolvidas, primando sempre na proteção integral da criança e ao adolescente, o presente capítulo também apresenta os aspectos sociais que levam as crianças ao lar de acolhimento e os aspectos que levam à adoção, avaliando o contexto histórico dessas crianças e adolescentes.

O terceiro capítulo e último “ADOÇÃO EM BACABAL: da institucionalização à adoção”, está o tema central desta pesquisa, onde é analisado primeiramente o Fórum de Justiça: sua competência e estrutura e os procedimentos legais que envolvem as crianças e adolescente que se encontram no Lar de Ester. Posteriormente é relatado sobre o Lar de Ester: informações com relação ao corpo técnico; suas atribuições; sua estrutura; suas atividades e a vida dos institucionalizados, observando se as orientações técnicas para acolhimento estão sendo cumpridas. Essas informações foram coletadas através de observação, entrevistas e análises de documentos. Nestes pudemos coletar as informações correspondentes às crianças e/ou adolescentes institucionalizados, saber de onde vieram, há quantos tempo estão no acolhimento institucional, qual a realidade de suas famílias e qual a real situação das que foram acolhidas e as que ainda permanecem no lar.

Por fim, apresentaremos no último item as nossas considerações finais, na qual verificou-se que no Lar de Ester, as crianças que se encontram institucionalizadas não estão aptas para adoção, pois quando uma criança dá entrada em um acolhimento institucional, ela não pode ser adotada imediatamente. É necessário primeiramente integrá-la a família biológica, primeiro aos pais e posteriormente a família extensa, não havendo essa integração será colocada no cadastro para adoção. Assim, essa regulação familiar se constitui através da reintegração da criança ao convívio familiar. Porém, ainda é necessário para toda a rede de adoção mudanças, principalmente estrutural, para que haja mais eficiência e rapidez nos tramites de institucionalização de crianças e um acompanhamento eficaz dos responsáveis, que estejam sobre a dependência química, ou seja, políticas assistencialistas por parte do Estado.

2. LOCALIZANDO O OBJETO DE ESTUDO: família e suas performances

O presente capítulo trata da família enquanto instituição estruturada e estruturante da sociedade brasileira e enquanto objeto de estudo das ciências humanas focando sobre as transformações ocorridas nos dois âmbitos.

Conforme destaca Samara (2002, p. 01) a família foi, por muito tempo, “[...] considerada a instituição social fundamental da qual dependem todas as demais”. Isto é, na modernidade, a família é vista como fundamental para formação de uma sociedade, desempenhando família a função de formar os indivíduos para a vida em sociedade (MAIA; LIMA, 2011, p. 265) e de assegurar os direitos de seus membros e resguardar os interesses principalmente da criança e/ou adolescente.

Para Alves (2014), o conceito de família está ligado a um conjunto de indivíduos, unidos entre si, seja por laços consanguíneos ou afetivos, estando em constante evolução, variando de acordo o contexto histórico, político, social e econômico.

De acordo com Claudia Fonseca (2005), existem diferentes concepções de família abordadas pelas ciências sociais, na qual a mesma destaca as falas de dois antropólogos, primeiramente do brasileiro Luís Fernando Duarte (1994), que analisa a família enquanto “valor”, que varia de acordo com a camada social à qual pertence como salienta Fonseca, 2005, p. 51:

[..] o valor “família” tem grande peso em todas as camadas da população brasileira. No entanto, significa coisas diferentes dependendo da categoria social. Enquanto, entre pessoas da elite, prevalece a família como linhagem (pessoas orgulhosas de seu patrimônio), que mantêm entre elas um espírito corporativista, as camadas médias abraçam em espírito e em prática a família nuclear, identificada com a modernidade. Para os grupos populares o conceito de família está ancorada nas atividades domésticas do dia-a-dia e nas redes de ajuda mútua.

Luís Fernando Duarte (1994), tentar associar certo modo devida a determinada configuração familiar, como também a antropóloga norte-americana Rayna Rapp (1992), que faz uma comparação entre as famílias brancas de camadas médias e famílias negras pobres dos Estados Unidos, na qual as famílias brancas, estão ligadas a uma “ideologia altamente individualista”. Isto resulta num esforço dessas famílias pela autopreservação que vai resultar na nuclearização desses

arranjos e na eliminação de seu núcleo, das pessoas que, por algum motivo, ameaçam o “bom desenvolvimento e ascensão da família nuclear”, como por exemplo, os doentes.

Outra questão que a antropóloga coloca é a da redução da noção de família à unidade linear de pais para filhos, uma estratégia que visa a manutenção e na reprodução dos recursos familiares. Nesse sentido, todos os bens da família, é investido nos filhos, em sua educação, em sua carreira profissional.” (FONSECA, 2005, p. 52). Ao contrário, as famílias negras, em sua maioria pobres, por conta de sua condição de precariedade econômica, estruturam suas relações familiares em torno da família extensa. Esta estratégia acaba sendo uma questão de sobrevivência dos membros da família que não se resumem ao casal e seus filhos, inclui também os demais parentes como “[...] irmãos, tios, primos, ex-sogros, compadres e até amigos”. Nesse caso, existe uma ajuda mútua entre as pessoas, devido à necessidade de mútua ajuda, prática na qual a “família aqui se estende horizontalmente, numa partilha constante, nem sempre pacífica, de recursos.” (FONSECA, 2005, p. 52).

Dessa forma é importante frisar que um dos modelos predominantes inicialmente no período colonial, era o patriarcal, que tinha o “chefe de família”, sendo o mesmo cabeça do lar, provedor e responsável por todos da família, sendo esse modelo vivido por muitos anos pela família ocidental. TERUYA (1989), ao fazer um balanço dos estudos sobre a formação familiar no Brasil, destaca que, inicialmente eles estavam baseados no modelo de família patriarcal concebido de forma a-histórica, como a autora destaca:

Neste primeiro momento, a família patriarcal foi tomada como 'civilizadora', ao impor sua ordem e sua solidariedade a uma ordem social que seria, de outra maneira, desorganizada e anômica, sendo as outras organizações familiares possíveis, “apêndices” e complementos daquela estrutura patriarcal. Esta idéia acabou ocupando também, todos os espaços possíveis de compreensão da sociedade brasileira, e marcou todo um período de produção acerca do tema. (TERUYA, 1989, p. 02).

Atualmente, segundo Souza e Botelho (2001), os textos e autores que fazem jus a esses assuntos, são colocados como clássicos fundadores, que são: Gilberto Freyre, com *Casa grande & senzala*, de 1933; Oliveira Viana, com *Populações meridionais do Brasil*, de 1920; Antônio Candido, com “*The Brazilian Family*”, de

1951; e – menos lembrado – Sérgio Buarque de Holanda, com *Raízes do Brasil*, de 1936.

Nesses autores, como destaca Souza e Botelho (2001), a família patriarcal é desenhada pelo modo de produção escravista e de dominação do homem sobre todos os membros da família, especialmente a mulher e pelas relações entre os senhores brancos e os escravizados negros.

Segundo Samara (2002), esse modelo patriarcal descrito por Freyre, foi considerado, por várias gerações de estudiosos brasileiros como único critério para compreendermos as relações familiares no Brasil no período da colonização. Nesse sentido, afirma Teruya (1989, p. 02)

O modelo de família patriarcal pode ser assim descrito: um extenso grupo composto pelo núcleo conjugal e sua prole legítima, ao qual se incorporavam parentes, afilhados, agregados, escravos e até mesmo concubinas e bastardos; todos abrigados sob o mesmo domínio, na casa-grande ou na senzala, sob a autoridade do patriarca, dono das riquezas, da terra, dos escravos e do mando político. Ainda se caracterizaria por traços tais como: baixa mobilidade social e geográfica, alta taxa de fertilidade e manutenção dos laços de parentesco com colaterais e ascendentes, tratando-se de um grupo multi-funcional. (TERUYA, 1989, p. 02)

A autora segue explicando que, para esses teóricos, esse tipo de relação familiar estava fundamentada na estrutura econômica e política colonial no qual:

O sistema de parentesco era a forma pela qual os indivíduos se reconheciam no mundo: ser filho, parente, compadre, cabra, escravo do senhor proprietário, conferia os limites e possibilidades para cada indivíduo. (TERUYA, 1989, p. 04)

Conforme SAMARA (2002), nessa família de tipo patriarcal o papel da mulher, diga-se aqui, da mulher branca e de família rica, quando casada, estava vinculado aos cuidados com os filhos e às funções domésticas.

No entanto, segundo Tarlei de Aragão (1983), a mulher apresenta um valor singular na categoria de mãe ou esposa-mãe no interior da família, sendo responsável por conferir caráter relacional à sociedade brasileira, estendendo, assim, o universo doméstico à esfera pública. O poder absoluto do pai na vida doméstica também acentuava a importância do espaço doméstico, mas estava associado à figura da mulher e da mãe. O homem necessitava ter uma esposa para alcançar prestígio social, ou seja, possuir uma família digna. No entanto, a figura do marido e do homem mantinha a posição de destaque e centralização. Tanto no Brasil quanto na sociedade portuguesa, o patrio poder que emanava do matrimônio, irá exercer influências nas relações de gênero e nas questões de autoridade da família. (SAMARA, 2002, p. 15)

Essa ideia de família no modelo patriarcal atualmente é vista como uma forma arcaica e, de certo modo, gera um desconforto na atualidade, por parte daqueles que não concordam com tal posicionamento familiar. Porém, é possível perceber, que isso se deu, “pela luta pela igualdade entre os indivíduos e pela valorização da dignidade da pessoa humana, conquistas estas que se encontram estabelecidas hoje em nosso mais alto regramento jurídico, a Constituição Federal de 1988.” (CHRISTIANO; NUNES, 2013, p. 35)

[..] cabe unicamente às famílias decidirem por sua formação, extinção, independência no controle da gestão patrimonial da família, livre escolha dentre os tipos educacionais, escolha da sua forma cultural e religiosa dentre outros, mas desde que respeitados a dignidade da pessoa humana e o melhor interesse para as crianças e adolescentes. (SOUZA, 2017, p. 25)

Já em um segundo momento, na década de 1970, os estudiosos passaram a questionar a família patriarcal com única forma existente no Brasil colônia enfocando as transformações ocorridas no decorrer do tempo. Desse modo a autora destaca:

A História da Família, que no início da década de setenta se apresentava com contornos mal definidos e freqüentemente confundida com o que poderia ser considerado alguma de suas partes, chegou aos anos noventa renovada, movimentando-se de uma visão limitada da família como uma unidade estática no tempo, para ser examinada como um processo ao longo da vida inteira de seus membros. Passou do estudo das discretas estruturas domésticas para a investigação das relações da família nuclear com o grupo de parentesco mais vasto e do estudo da família como uma unidade doméstica distinta para um exame da interação familiar com os mundos da religião, trabalho, educação, instituições correccionais e sociais e com os processos tais como de migração, industrialização e urbanização. (TERUYA, 1989, p. 01-02)

Nesse sentido, Souza e Botelho, 2001, destacam que os estudos sobre a família brasileira do período colonial era, na verdade plural e não apenas patriarcal. Segundo Teruya (1989) cita que haviam diferenças de organização das relações familiares entre classes sociais. Desse modo, o “referencial patriarcal, concluiu que nas classes altas, a família se apresenta extensa e patriarcal; nas classes médias, tende a ser nuclear, mas mergulhada numa vasta rede de parentela; nas classes baixas, é pequena e instável”. (TERUYA, 1989, p. 12).

No que se refere à família contemporânea, denominada de família conjugal moderna (PEIXOTO et al. 2000) ela está assentada sobre a intimidade, preocupando-se com a privacidade familiar e dos seus integrantes ao pensar em

suas particularidades. O meio econômico, a industrialização e a urbanização são umas das principais influências para as primeiras grandes modificações familiares.

Segundo Teruya (1989), as transformações exercidas pela família patriarcal colonial e rural no Brasil, é destacada por Antônio Cândido que buscou marcar essas transformações até o século vinte. “*The Brazilian Family*’ é considerado, por isso, um clássico de nossa literatura sobre a família, e caracteriza o desdobramento da família patriarcal rural num ambiente moderno (caracterizado como urbano e industrial)”, iniciando-se com a chegada da Corte Portuguesa no Rio de Janeiro.

É possível reconhecer à influência das conquistas sociais na elaboração do conceito de família, através das buscas por condições de igualdades entre homens e mulheres, sendo, inclusive, este o motivo de tal conceito ser mutável ao longo do tempo e a possibilidade de decidirem a formação familiar.

Assim, a sociedade contemporânea vem sofrendo profundas mudanças, desde início do século XIX, até os dias atuais, sendo essas mudanças significativas na instituição familiar. Quando se fala em família, evidenciam-se as mudanças nos padrões de relacionamentos, que atualmente, o padrão familiar utilizado diferencia-se do que anteriormente era utilizado.

Para Augusto (2014), a família está ganhando novas formas e modelos, através dos conjuntos de laços afetivos que estão se estreitando e também pela inserção da mulher em vários âmbitos sociais, pois, por muito tempo a família ocidental viveu sob a forma patriarcal. Assim, “o modelo familiar mudou, sendo influenciado pela ideia da democracia, do ideal de igualdade e da dignidade da pessoa humana”.

Para o conjunto de população, foram desvendados comportamentos, atitudes e valores que divergiam do ideal concebido no modelo de família patriarcal. Arranjos familiares alternativos, concubinatos e participação mais ativa das mulheres nos processos sociais em curso retomaram, definitivamente, a discussão das matrizes ideológicas impostas nos trabalhos clássicos dos inícios do século. Indicaram também pelas diferenças, ao longo do tempo, regionais, de raça e de classe na formulação do conceito sobre família brasileira. (SAMARA, 1997, p. 10)

A família contemporânea, diferentemente do modelo patriarcal, busca um modelo igualitário de sobrevivência, na busca por seus interesses individuais, sendo os mesmos unidos através do afeto, do gostar, do amar, da paixão, buscando no fim

a felicidade mútua. Segundo Cristiano e Nunes (2013), essa idealização do “romance” e da dicotomia do sexo e do amor romântico foi uma parte da história que expressou grandes mudanças para a vida social como um todo, e principalmente para a história das mulheres, diferentemente do que se buscava, através de papéis preestabelecidos na sociedade patriarcal.

Neris (2015) apresenta algumas transformações ocorridas nas famílias nas últimas décadas, a partir da linha dos estudos de François de Singly, dentre elas destaca as transformações geradas pelo processo de individualização que acaba por realizar um deslocamento da família para o indivíduo. Desse modo, se a família tinha como função a preservação do grupo familiar, a família moderna, conjugal e nuclear tem sua razão de existir na satisfação dos interesses individuais de cada um de seus membros. A autora aponta ainda que, apesar dessa transformação, a família não perde sua força e organização das relações sociais. Ela continua sendo o espaço privilegiado para reprodução humana e da ordem. (NERIS, 2011).

A partir dessas transformações essas famílias atualmente são formadas de várias formas, não existindo um modelo específico para a sociedade se espelhar, devido aos padrões que cada um deseja seguir.

Os arranjos familiares hoje contemplados pelo direito têm como principal característica definidora o multireferido afeto, uma vez que “não podemos usar qualquer predefinição ou formatação para designar definitivamente o que é a família hoje”. Ou ainda, na contemporaneidade, o que vai identificar a família já não é mais a celebração do casamento ou do envolvimento de caráter sexual, e sim o afeto que permeia o relacionamento. (ALVES, 2014, p. 28)

Sendo essas famílias formadas a partir de pais separados, já que hoje o divórcio se tornou fácil e de forma muito imediata, é fácil vermos famílias de pais separados, com guarda unilateral ou compartilhada, ou pela mãe e o padrasto/ou pelo pai e a madrasta, o que anteriormente nem se imaginava; famílias que tanto o homem quanto a mulher tem filhos de uniões anteriores e de ambos, e convivem juntos, na mesma casa, algumas famílias são chefiadas por mulheres, chefiadas por homens sem a companheira, as chamadas famílias monoparentais, sendo essa modalidade conceituada juridicamente pela CF vigente, no art. 226, §4. Temos ainda a família extensa, sendo a mesma uma espécie de ampliação da família natural, de acordo com o artigo 25, parágrafo único do Eca. A homoafetiva; a família feita através de união estável, e ainda a nuclear que seria a formação familiar do início

dos tempos formada de pai, mãe e filhos, através do casamento. É possível destacar ainda a família substituta, conhecida por este nome devido a inserção de uma nova criança no seio familiar, através de adoção.

Como já mencionado, o homem a princípio exerceu o papel de patriarca, de líder do lar, da casa, de toda a família e a mulher estando sobre seu governo, pois a mulher passou da dominância do pai para o marido. Estando o casal sempre distintos em suas atividades seja fora ou dentro do lar, ou seja, exercendo papéis sociais diferentes dentro da família, conforme o sexo. Assim, o mundo do trabalho e o mundo familiar foram separados pela revolução industrial e uma das transformações mais significativas na vida familiar é a crescente participação feminina no mercado de trabalho, que se deu ao longo do tempo.

Muitos, quando se referem a essas mudanças, identificam uma “crise” na instituição familiar, forma de interpretação ideologicamente localizada que tende a apontar um “modelo” de família dominante e ideal: a família nuclear, num primeiro momento, ou a família democrática como ocorre atualmente, vista como um espaço democrático, funcionando como suporte para a construção da individualidade de seus membros. Ao mesmo tempo, esse modo de interpretação, tende a caracterizar outras formas de organização familiar, como a família monoparental, por exemplo, como anormais, espaços onde as relações familiares se desenvolvem de forma precária, sendo essas famílias, geralmente, caracterizadas como desestruturadas. (NERIS, 2011. p. 10)

Para Pena (2014), nessa conjuntura, a mulher era um elemento secundário e passou a ser importante na sociedade, assumindo espaços na estrutura social e assumindo cargos importantes, apesar de sofrer muito, pois a sociedade ainda carrega as heranças históricas do sistema social patriarcalista na atualidade. Segundo Teruya (1989, p. 10), “a saída da mulher para o mercado de trabalho, a impessoalidade nas relações sociais, o controle de natalidade e o enfraquecimento dos laços de parentesco são as mudanças apontadas por Cândido para esta família moderna”. Nessas questões a mulher ganha a posição de protagonista, não apenas nas questões de trabalho, mas também na relação familiar, mantendo os dois, papéis de “igualdade”.

O papel da mulher também foi analisado, não mais apenas sob o enfoque da exclusão e da submissão, mas nas suas formas de interação à sociedade e aos núcleos domésticos. Define-se aí, portanto, um primeiro momento de ruptura com a imagem

convencional estabelecida para a mulher brasileira. (SAMARA, 1997, p. 8).

Atualmente os papéis podem ser invertidos, com homens ficando em casa enquanto a mulher trabalha; o casal dividindo os afazeres domésticos; o casal trabalha, caso tenha filhos, os mesmos ficam na escola ou com algum familiar; a família vai diminuindo na questão da procriação, devido a essa ausência da mulher no lar e por questões financeiras.

A mulher possui vários papéis dentro da sociedade, pois atualmente sua autonomia é reconhecida, não ficando somente no âmbito do trabalho, se estende a família, enxergando na mulher parte da figura central da família, antes exercida somente pelo homem, pois anteriormente seu trabalho se limitava aos afazeres domésticos, sendo esse trabalho sem remuneração alguma, desta forma se tornando invisível para muitos e não reconhecido pela sociedade.

Portanto, é possível entender que a mulher pôde adquirir diferentes identidades, no que diz respeito ao que cada mulher deseja ser, sendo feita sua definição através de suas escolhas, seja com relação ao seu trabalho ou a sua família, pois cada mulher possui sua singularidade, onde carrega sua prática cultural, seus costumes e crenças religiosas.

Para Pena (2014), por mais que a mulher tenha conseguido ocupar lugares e papéis importantes na sociedade e venha se tornando cada vez maior e melhor, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados. Pena (2014) ainda enfatiza que ainda é preciso, “combater a cultura machista na sociedade, como forma de melhorar o acesso das mulheres a todos cargos que assim desejar, promover melhores salários, além de efetivar a proteção de mulheres ameaçadas em seus cotidianos.”

Os desafios das mulheres são grandes e são visíveis na sociedade, não por questões de estar em uma posição melhor que o homem, não é isso, e sim de a cada dia buscar seu reconhecimento na sociedade, para que sua existência se torne evidente. Assim, poderá existir uma sociedade mais igualitária, como muitos desejam. Trata-se de uma missão a ser concluída por toda a sociedade, tanto pelas mulheres quanto pelos homens.

2.1. As bases jurídicas da família brasileira

Quando se fala em família, a mesma está extremamente ligada à ideia de adoção, independentemente de serem filhos havidos de um casamento ou por adoção, pois é proibido qualquer ato de discriminação segundo a CF em seu art. 227, §6º que promove a igualdade entre os filhos, “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.” Nas constituições anteriores também se destacaram por sua formulação de família no âmbito jurídico, trazendo sua contribuição para a sociedade.

Já no Brasil, em termos constitucionais, a Constituição Federal de 1934 trouxe em seu bojo a proteção perante a família através do Estado, uma vez que este passou a ser mediador das relações desse instituto, determinando sua indissolubilidade. As Constituições de 1946, 4 1967, 1969 não tiveram significativas mudanças, apenas conservaram o amparo do Estado sobre a família. Ao nos remetermos a legislação civilista de 1916, podemos constatar que a família de modelo patriarcal e hierarquizada, composta através do matrimônio, era aquela à qual realizava várias funções, dentre estas a econômica, uma vez que eram responsáveis pelo seu meio de sobrevivência, e sua formação eram compostas por tias, tios, avós, primos e parentes afins residindo todos no mesmo local bem como trabalhando juntos em prol da mesma produção econômica e sua subsistência. (SANTANA, 2015, p. 03 – 04)

Conforme, Mota et al (2011), os fundamentos jurídicos-constitucionais de família, são regradados através do respeito a liberdade, convivência, a igualdade irrestrita de direitos, o sentimento de solidariedade recíproca. A família se mostra historicamente, a base da sociedade de acordo com a CF e um lugar repleto de mudanças.

A Constituição Federal de 88 trouxe grandes mudanças com relação à proteção dos direitos da família garantindo desta forma sua assistência através da sociedade e do Estado. É nesse contexto que se percebe a preocupação da ciência jurídica em assegurar o bem-estar da família moderna, e não mais como previamente onde apenas a família formada pelo casamento é que recebia o amparo do Poder Público [...]. (SANTANA, 2015, p. 02)

É importante ressaltar que com a CF, a família sofreu algumas alterações, como bem destaca Alves (2014),

A referida lei maior representou um marco histórico no direito da família no Brasil. Norteada pelo princípio da Dignidade da Pessoa Humana, conforme aduz Gonçalves, e da igualdade entre homens e

mulheres, a Constituição de 1988 tornou a família plural, extinguiu distinções na filiação, e quebrou o modelo patriarcalista presente nos códigos vigentes á épocas [...]. (p. 22)

Na CF atribuiu-se a família resguardar os direitos da criança e do adolescente, como também a sociedade e ao Estado, como presente em seu artigo 227.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. Constituição Federal, Art. 227, 1988).

A norma é clara, no que tange ao dever do Estado e da sociedade, como forma de garantir direitos essenciais, especialmente, a igualdade, ao filho adotivo. O Estatuto da Criança e do Adolescente vem afirmar esses direitos em seus artigos:

Art. 19 - É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, *assegurada* a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Art.20. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas á filiação.

Assim, a família sempre exerceu um papel de extrema relevância na vida de uma criança e/ou adolescente, pois, independentemente de ser adotada, o importante é que esteja em família, e que essa família exerça seu papel de preservar sua dignidade e na adoção deve-se sempre ser observado o princípio do menor interesse da criança e do adolescente, não se encontra expresso na constituição, porém, foi extraído do artigo 227, caput, da Constituição Federal e do ECA, como forma de buscar uma maior proteção da crianças e/ou adolescente.

2.2. Etnografia do campo de pesquisa

Neste tópico será feito uma etnografia do campo de pesquisa, quando e por onde tudo começou. Inicialmente foi feita uma visita ao Lar de Ester no dia 15 de março de 2017. Fomos recebidos pela assistente social que nos apresentou a estrutura do lar, as crianças e os funcionários. Após essa breve apresentação da instituição, fomos conversar sobre o tema que pretendia-se estudar, na sala da

coordenação do acolhimento, onde passamos alguns minutos ali e logo fomos embora.

Após contatos através de mensagens pelo celular, foram marcados alguns dias para que pudéssemos fazer entrevistas e principalmente fazer estudos dos documentos das crianças institucionalizadas, até o presente momento não tinha tido contato com a coordenadora do lar pessoalmente, somente por mensagens. Essas conversas iniciaram-se em março de 2018, porém as visitas ao lar começaram no mês seguinte, durante a tarde, nas quartas e sextas feiras desse mês.

Antes de começar as visitas, conseguimos contato com a coordenadora e marcamos um primeiro contato, porém não aconteceu, devido a mesma ter que comparecer a uma reunião da assistência social, porém conseguimos marcar para o dia 28 de março. Ao chegar no lar a mesma nos atendeu muito bem, conversamos bem à vontade, juntamente com ela na sala havia a assistente social e a psicóloga. Começamos a conversar, me apresentei e apresentei a proposta da monografia. Após essa conversa a mesma me autorizou a dar início ao meu estudo.

A primeira visita como o intuito de estudar os arquivos, começaram em três de maio, quando cheguei a assistente pegou todos os documentos que eu precisaria para analisar, que seria sobre as crianças institucionalizadas, sentamos na mesma mesa, uma mesa pequena que de certa forma me incomodou, pois a mesma parecia me vigiar, durante o momento de análise, a mesma deixou tudo que estava fazendo para me “auxiliar”. No decorrer dos dias que fui comparecendo, percebi a flexibilidade, pois as vezes deixavam-me sozinha na sala, chegava e sai e elas só entravam e logo saiam da sala, isso não acontecia com frequência, as vezes devido aos seus compromissos diários. Ficava na sala da coordenação, uma sala pequena, com três mesas, um ventilador, três armários e um computador, porém, confortável para os meus afazeres, pois passava no mínimo três horas por dia naquele ambiente.

Sempre ao chegar era recepcionada pelos vigias, e de longe as crianças também me viam, umas crianças eram bem interativas, muitas vezes brincava com eles, conversava e era engraçados como uns se aproximavam com facilidade, pediram até presentes. Somente uma menina, que era mais afastada, só me

olhava de longe, por vezes falava com ela e a mesma não me respondia, olhava com a cara fechada, as vezes entrava na sala que eu estava acompanhada de uma das cuidadoras, só que não mantinha contato algum. Em todos os momentos, todos que ali me receberam foram muito solícitos e me ajudaram em minhas dúvidas e dificuldades.

Outro ponto de estudo foi no Fórum de Bacabal, que no qual tinha a intenção de conhecer e ter acesso aos processos. O primeiro acesso foi com a comissária da vara de infância e juventude. Através de terceiros, começamos nosso contato em janeiro de 2018, sendo nosso primeiro encontro no dia 19 de janeiro de 2018. A comissária nos recebeu em sua sala, perguntando-se qual era meu objetivo e tudo lhe foi informado, a mesma logo me informou que não poderia ter acesso ao processo devido os mesmos tramitarem em segredo de justiça e somente as partes tinham acesso. Desta forma peguei algumas informações iniciais para o começo do estudo. A sala de comissariado é bem pequena, contendo duas mesas, somente uma era usada por ela, na qual ficava um computador de seu uso, um armário pequeno, onde ficavam alguns processos e um sofá, sua sala fica logo na entrada no fórum, sendo o primeiro corredor de acesso.

No dia 30 de maio de 2018, foi feita outra visita ao fórum, porém, para fazer a entrevista para comissária, que ocorreu pela manhã. Nesse dia, estava bem movimentado, várias pessoas entravam na sala, para informações, dessa forma, não nos prolongamos em nossa conversa, devido a mesma estar bem atarefada, sendo dessa forma bem clara e objetiva em suas respostas.

Outra visita foi feita a secretária e gabinete da quarta vara, no dia 14 de junho, como forma de conhecer a rotina da secretaria. Estavam um total de sete servidores, na qual tive acesso primeiramente a secretária judicial, na qual a mesma repassou que está a 12 anos no fórum, porém, como secretária a um ano e seis meses, tendo a função principal de gerenciar a secretaria, organizando as prioridades processuais, distribuindo as funções para os servidores, trabalhando com processos de prioridade, como adoção; o segundo servidor também está a 12 anos nesse trabalho, com a função atualmente de com processos cíveis e fazenda pública; o terceiro servidor trabalha com processos criminais e todos os procedimentos legais como: citação por edital, mandado de intimação, carta

precatória, para as partes correspondentes; os outros servidores trabalham com intimações via correios, pelo sistema interno, com movimentação de processos, juntada de documentos, publicação no diário oficial da união, carga de processos para os advogados, citação (cartas em forma de edital ou mandado pelos correios) mandado de intimação(feitos por oficiais de justiça), carta precatória (documentos remetidos para comarcas), sendo um pouco de cada processo e atendimento ao público. No momento da conversa, eles conversavam, tiravam brincadeira uns com os outros, se mostravam alegres. Nesse dia, eles estavam em um mutirão de arquivamentos de processos, como forma de obter maior celeridade processual, assim foi durante toda a semana, com esse tipo de serviço, o atendimento ficou suspenso.

Sua estrutura é pequena, com uma janela de vidro para atendimento, que fica no corredor do fórum, na sala possui oito meses, bem apertadas, até difícil a movimentação, tem uma parte de lateral onde ficam os processos, divididos em prateleiras para cada tipo de processos, que segundo a secretária atualmente tramitam 4 mil processos. Na vara também possui um arquivo, só que o mesmo é separado da secretaria.

Na vara também tem possui um psicólogo, no qual o auxilia no momento das entrevistas psicossocial no processo de adoção, nas visitas as famílias, não atuando só para a quarta vara e sim para o Fórum, onde sua sala fica praticamente no final do corredor e identificada, na sala possui uma mesa grande para seu uso e também uso das partes, a estrutura da mesa mostra.

Na assessoria, que é uma sala pequena contém três mesas, fica uma estagiária do curso de direito e o assessor, como também o magistrado. No momento da visita a sala não tinha ninguém, sendo que o juiz e a estagiária estavam de férias e o assessor já não se encontrava.

3. ADOÇÃO: aspectos jurídico, sociais e procedimentos legais.

O presente capítulo discorrerá sobre o histórico da adoção em seus diversos aspectos e posteriormente seus procedimentos que contornam a adoção em seus dias atuais.

3.1. Conceito e contexto histórico

No decorrer da história da humanidade, sempre houve pessoas que não puderam ter filhos, a partir disso houve institutos para essas pessoas acolherem como seu, o filho biológico de outrem. Sendo o instituto da adoção muito conhecido e usado nos tempos antigos. De acordo com Manfredini (2014), o instituto surgiu para propiciar a continuidade da família, nos casos de pessoas que não pudessem gerar filhos, nesta época acreditava-se que aqueles que não deixassem descendentes não teriam quem cultuassem a sua memória e tão pouco a de seus ancestrais.

O instituto da adoção passou por inúmeras transformações ao longo dos anos, porém, foi com o Código Civil, instituído pela Lei 3.071, de 01 de janeiro de 1916, que sistematizou o instituto da adoção. Para Souza (2017, p. 37),

[...]a conjuntura jurisdicional desse Código Civil, era possível adotar extrajudicialmente, através de um cartório. Contudo, isso não mais prospera, posto que o Código Civil de 2002, em seu art. 1.619 elencou que “a adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva [...]”.

Segundo Delfino (2009), o Brasil sofreu essa evolução histórica não somente nas questões do instituto, porém, também com relação aos direitos de crianças e adolescentes, sendo dividida em três momentos:

O primeiro, vinculado à Doutrina Penal do Menor, considerado de caráter penal, estava evidenciado pelos Códigos Penais brasileiros de 1830 e 1890. Num segundo momento, inaugurado pelo Código de Menores de 1979, a proteção à infância assume caráter assistencial, adotando a Doutrina da Situação Irregular. O terceiro e atual momento histórico de proteção à criança, alicerçado pelos preceitos da Doutrina da Proteção Integral, inaugura-se com a Constituição da

República Federativa do Brasil, promulgada em 1988 e regulamentada, em 1990, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. (DELFINO, 2009, p. 03)

Esse primeiro momento marcado pela Doutrina Penal do Menor (1830 – 1890), na qual eles se preocupavam com a delinquência infantil, sendo aquelas menores de 21 anos incompletos, considerados menores criminosos. Fazendo assim uma divisão de seus atos a partir de sua idade.

Dizia o texto do Código Criminal do Império que os menores de 14 anos não seriam julgados como criminosos; entretanto, se na prática de ato delituoso tivessem obrado com discernimento, poderiam ser recolhidos às Casas de Correção pelo tempo que o juiz determinasse, desde que a reclusão não excedesse os 17 anos. (DELFINO, 2009, p. 03)

Em 1926 foi instituído o Decreto nº 5.083 em 1º de dezembro de 1926, o primeiro Código de Menores no Brasil, destinado aos menores abandonados. Marinho (2018), destaca que, já em 1927 o mesmo foi substituído pelo Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro, conhecido como o Código Mello de Mattos.

Resultante do trabalho do Chile, Uruguai, Equador e Brasil para a construção do 1º Código de Menores da América Latina, foi aprovado, em 1927, o Decreto nº. 17.943-A, conhecido como Código Mello Mattos representando um marco histórico na proteção infanto-juvenil, contribuindo para que o Brasil ocupasse, em termos legislativos, posição de vanguarda na América Latina, em razão do enfrentamento da infância desassistida através de uma lei própria. (DELFINO, 2009, p. 04)

O qual consolidou as leis de assistência e proteção aos menores, destinado a legislar sobre crianças de 0 a 18 anos e posteriormente foi revogado pela Lei No 6.697, de 10 de outubro de 1979.

No Código Mello Mattos (CMM), de forma geral, era considerado menor somente aquele que ainda não tinha completado 18 anos de idade e era pobre e exposto, vivendo em situação de miséria. Nesse contexto, as crianças que não tinham família eram consideradas objeto de direito, pois, segundo o CMM eram tidas como pobres, abandonadas ou delinquentes. (OLIVEIRA, 2014, p. 25)

A função deste último Decreto era a proteção, assistência e vigilância a menores de 18 anos, estando ele em situação irregular, ou seja, abandonado, em perigo, e/ou autor de alguma infração penal, como fim a punição dos menores infratores, pois o código era conhecido como Doutrina da Situação Irregular, sendo ela marcada pelo assistencialismo, como afirma Delfino (2009).

A Doutrina da Situação Irregular trazia em sua concepção a idéia de que a sociedade e o Estado estavam regulares e aqueles que não se enquadravam no padrão ideal de conduta, independente de ser menor abandonado, vítima ou infrator, eram considerados em situação irregular, portanto, assim mereciam ser tratados.¹⁴ O Estado utilizava-se de uma política compensatória, não garantidora de direitos e na elaboração do Código de 1979 manteve a matriz ideológica dos códigos anteriores, para a qual crianças e adolescentes não eram sujeitos de direitos, mas sim, objeto do interesse dos adultos e por essa razão provocou pouca alteração no respeito dos direitos infato-juvenis.¹⁵ A Doutrina da Situação Irregular não era uma doutrina garantista, pois não enunciava direitos. Ela apenas pré-definia situações e agia sobre as conseqüências, “apagando-se incêndios. Era um Direito do Menor, ou seja que agia sobre ele, como objeto de proteção e não como sujeitos de direitos. (DELFINO, 2009, p. 05)

Ainda de acordo com Oliveira (2014), nesse período davam ênfase à infância exposta, aquela criança abandonada e delinquente, ou seja, esse código estava direcionado ao pobre, considerando as questões patriarcais da época, os que tinham família com o poder aquisitivo bom, poderiam proteger seus filhos de tais situações, já que podiam garantir a educação deles.

Sendo assim, a partir do referido código, o Estado passou a intervir no meio familiar. Embora, do ponto de vista atual, o tratamento em questão pareça precário, marcado pela concepção de família patriarcal, era, para a década de 1920, considerável progresso no que diz respeito à legislação. O código Mello Mattos foi o primeiro documento legal a colocar a questão do menor abandonado, no sentido de reconhecer sua existência e tratar de forma mais humanizada as questões relacionadas à infância e que previa a ação do Estado em relação à mesma. (OLIVEIRA, 2014, p. 25)

Depois da doutrina da situação irregular, Delfino (2009) por último cita a Doutrina da Proteção Integral, como um dos pilares da evolução histórica brasileira.

Materializada em diversos documentos internacionais, a Doutrina da Proteção Integral teve o seu nascedouro na Declaração de Genebra, de 26 de março de 1924, sendo acolhida, em 1948, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança de 1959, e pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, dentre outros. (DELFINO, 2009, p. 07)

Porém, no século XXI com esses documentos internacionais e com a Constituição da República de 1988, trouxe significativa mudança.

A Constituição da República de 1988, com influências do pós-guerra, buscou atender aos anseios de uma sociedade que buscava justiça e fraternidade após um longo período de ditadura, primando pela dignidade da pessoa humana e seu direito de desenvolvimento pleno (MARINHO, 2018, p. 20).

A Constituição Federal de 1988, foi delineada com os artigos 227 e 228, que tratam de assegurar as crianças e adolescentes direitos e garantias fundamentais, responsabilizando a família, a sociedade e o Estado por isso, para estarem protegidos de qualquer negligência, exploração, violência, ou seja, qualquer ato que possa violar seus direitos, apesar de muitas crianças ainda se encontram desprotegidas pela família, sociedade e pelo Estado. Com a CF houve grande avanço, pois a criança deixou de ser vista como um objeto e passou a ter direitos garantidos, sem caráter discriminatório.

Assim, é importante destacar o apontamento feito por Maria Berenice Dias, que no qual diferencia a concepção tradicional, elencada pelos decretos expostos e a configuração atual.

Foi abandonada a concepção tradicional, em que prevalecia sua natureza contratual e que significava a busca de uma criança para uma família. Não é uma paternidade de segunda classe e se prefigura como paternidade do futuro, enraizada no exercício de liberdade. A filiação não é um dado da natureza, mas uma construção cultural, fortificada na convivência, no entrelaçamento dos afetos, pouco importando a sua origem. Nesse sentido, o filho biológico é também adotado pelos pais no cotidiano de suas vidas (2009, p. 434).

Diante do exposto é importante frisar sobre a palavra adoção, palavra que vem do latim, *adaptio*, no sentido de escolher, adotar. Segundo Prado (2006), entende-se por adoção, um ato jurídico pelo qual se criam relações semelhantes à filiação biológica ou consanguínea, tornando o adotando um filho com direitos e deveres recíprocos.

Assim, para Manfredini (2014), a adoção é um caminho que possibilita a criança e ao adolescente a terem um lar, sendo uma busca por uma convivência familiar digna, pois é uma realidade vivida por milhares de crianças em todo o Brasil. Dessa forma, a adoção leva a criança e ao adolescente, de forma mais segura a encontrarem uma família, que, na qual encontrarão segurança que necessitam, sendo um procedimento legal que se caracteriza por repassar todos os direitos e deveres aos futuros adotantes e ao adotado. Segundo Farias (2016, p. 953),

[...] a adoção está assentada na ideia de se oportunizar a uma pessoa humana a inserção em um núcleo familiar, com a sua integração efetiva e plena, de modo a assegurar a sua dignidade, atendendo às suas necessidades de desenvolvimento da personalidade, inclusive pelo prisma psíquico, educacional e afetivo. (FARIAS, 2016, p. 953)

Com essa ideia, some a maneira errada de se pensar sobre adoção, não é apenas um remédio ou uma solução sobre a esterilidade ou qualquer outro conceito distorcido pela humanidade. Não é para solucionar problemas pessoais ou satisfazer alguma frustração. Adoção é um gesto de amor e possuidora de uma função essencial.

Verifica-se que a função primordial atual da adoção não é mais a mesma de antigamente: enquanto, em tempos remotos, a adoção visava a atender os interesses da família que carecia de filhos; atualmente, o instituto está voltado a atender basicamente os interesses do menor, e busca ser uma das soluções para o crescente número de crianças órfãs, abandonadas e provenientes de famílias marginalizadas (COIMBRA, 2012, p. 04).

O instituto evoluiu, ganhando novas performances, pois visava apenas à satisfação psicológica do adotante, sendo modificada e obtendo um novo significado, que atualmente é reconhecido, que sua principal finalidade é a proteção à crianças e/ou adolescente.

3.2. A adoção na legislação brasileira

A adoção aparece na legislação brasileira pela primeira vez no Código Civil de 1916. Depois com ênfase maior em nossa Constituição de 1988, posteriormente no Código Civil de 2002, e na lei atual sobre a proteção das crianças e adolescentes o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), que inovou no ordenamento jurídico, com transformações que até nos dias atuais, moldado de acordo com a necessidade presente em nosso país.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é a atual Carta Magna do Brasil é a sétima constituição do país, de sete constituições (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988), conhecida por consolidar a transição de um regime autoritário (1964- 1985) para um democrático. Segundo o Supremo Tribunal Federal – STF, “a Constituição brasileira foi inspirada na norte-americana, onde se optou pelo sistema presidencialista de governo, com a adoção de doutrina tripartidária, baseada na divisão dos poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário”.

Promulgada em 5 de outubro de 1988, a Constituição Brasileira, elaborada por uma Assembleia Constituinte de 559 parlamentares, tendo passado por várias transformações através de emendas, que no qual contém os direitos políticos,

sociais (educação, trabalho e saúde), econômicos e culturais, também se instituiu preceitos como a igualdade de gêneros e a criminalização do racismo, dentre outros postulados na Constituição Federal. Ela é um documento formal e escrito (com um sistema ordenado de regras), dogmático (elaborado por um órgão constituinte), analítico e rígido, ou seja, seu texto é extremamente minucioso e só pode ser alterado por meio de emendas constitucionais. Possui 245 artigos, dividindo-se em nove títulos. Cada título corresponde a uma área específica, assim, tratando de assuntos em seu âmbito correspondente. No que refere a adoção, encontra-se no Título VIII – Ordem Social, em seu capítulo VII dispõe sobre a família, criança, adolescente, jovem e idoso. Destacando seus artigos 226 a 230 sobre a família e mais precisamente o art. 227 sobre a proteção à criança:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. Constituição Federal, Art. 227, 1988).

Destacando também do art. 227 o §6º, que proíbe discriminação e promove a igualdade entre os filhos “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”. Assim, é notório a importância da família e dessa igualdade entre filhos, pois adotados tem os mesmos direitos de filhos biológicos e principalmente o amparo do Estado, como é o caso da nossa CF, dentre outros que serão posteriormente destacados.

Além da Constituição Federal, a regulação jurídica da adoção é feita também pelo Código Civil Brasileiro, aprovado em 2002 através da Lei de nº. 10.406/2002, que destaca sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – Eca. Além do Código Civil de 2002, várias outras leis remetem a segurança de crianças, principalmente em estado de adoção, como: Lei nº. 3.133/1957; Lei nº. 4.655/1965; Lei nº. 6.697/1979, que estabeleceu o Código Brasileiro de Menores, que veio bem antes do ECA, como já mencionado. Atualmente a legislação vigente que se debruça sobre esse assunto com maior aprofundamento é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme definido no Código Civil de 2002, no Livro IV, Do Direito de Família, Capítulo VI:

Art. 1.618. A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

É importante frisar que no art. 1.619, se trata da adoção de maior de 18 anos, que estará submetida à sistemática do Código Civil, em combinação com as normas estatutárias.

Uma modificação de muita importância ocorreu no artigo 1618, que determina que “só a pessoa maior de 18 (dezoito) anos pode adotar”. Essa mudança é advinda do Código Civil de 2002, sendo uma relação à diminuição do limite etário da capacidade civil que, de acordo com o artigo 5º, passa de vinte e um anos de idade para dezoito anos. Tais artigos abrangem a matéria de direitos relativos à criança e adolescente, como o direito da adoção, na qual remete totalmente ao ECA. Salientando-se também direito à convivência familiar contido no Direito de Família, no Código Civil, que é de extrema relevância no âmbito da adoção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é um documento formado por um conjunto de leis que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes, com base nas diretrizes previstas na Constituição Federal de 1988 e nas normativas internacionais propostas pela Organização das Nações Unidas (ONU), tem como principal objetivo, a proteção das crianças e adolescentes, afastando “a ideia de marginalização da criança e do adolescente pobres e infratores para salvaguardar o direito de todos, colocando-os como sujeitos de direito, pautados, primordialmente nos princípios da absoluta prioridade e da proteção integral.” (MARINHO, 2017, p. 10)

O Eca foi criado através da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, altera e revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e extingue o código de menores, como já descrito. Assim é importante ressaltar a relevância do ECA, através de seu contexto, segundo Maria Regina Fay de Azambuja (2011), relatando que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi, no cenário mundial, o primeiro diploma legal concorde com a evolução da chamada

normativa internacional, notadamente com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade, em novembro de 1989, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A partir de então, passou a servir de parâmetro e incentivo para renovar a legislação de outros países, especialmente da América Latina. Instaurou-se, no Brasil, a partir de 1988 e 1990, nova era dos direitos da criança e do adolescente. Vencia-se, na última década do século XX, a primeira etapa de um longo processo de transformação social que perdura até os dias atuais. A nova lei provocou mudanças radicais na política de atendimento à criança e ao adolescente, com a criação de instrumentos que viabilizam o atendimento e a garantia dos direitos assegurados àqueles que ainda não atingiram dezoito anos (AZAMBUJA, 2011 p. 47).

O ECA realmente trouxe muitas mudanças significativas, atendendo principalmente aos direitos da população infanto-juvenil, ou seja, regulamentando a proteção de menores de 18 anos e prevendo seus direitos sucessórios. Além disso, o Eca Instituiu os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares como forma de garantir a tutela dos direitos individuais de cada um desses indivíduos.

Assim como o ECA da lei 8.069/90, a lei 120.10/2009, enfatiza na garantia do direito de crianças e adolescentes ao convívio familiar em comunidade, aperfeiçoando o direito à convivência familiar a todas as crianças, como prevê o art. 1º desta lei, regido e estabelecido pela Lei n.º 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Essa nova Lei de Adoção trouxe muitas mudanças ao ordenamento jurídico, alterando significativamente o ECA, bem como o Novo Código Civil.

O Eca de 8069/90 passou a vigorar com algumas alterações, primeiramente, houve alterações relacionada à pessoa habilitada, como primeiro passo para adotar uma criança, como mostra o art. 42 “Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil”. Desta forma, qualquer pessoa, com no mínimo 18 anos, (anteriormente seria apenas com 21 anos) poderá adotar, sendo ela solteira, casada civilmente ou com união estável; será necessário uma comprovação perante a Justiça, que o adotante poderá fornecer uma boa moradia, educação, ou seja uma estabilidade familiar, como forma de garantir a dignidade da pessoa humana do menor no âmbito da convivência familiar, conforme § 2º, para a adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família; deve haver uma diferença de 16 anos entre adotante e adotado, sendo vedada essa adoção através de procuração, pois é um ato personalíssimo.

Outra mudança significativa está no Art. 13 § 1º estabelece que “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude”, que relatará sobre a entrega do filho, pois quando a mãe biológica tem pretensão de entregar seu filho a terceiro, é preciso ser tomadas as devidas providências, junto a vara competente, sendo essa prática legal. É importante ressaltar que, o interesse do menor é sempre colocado em primeiro lugar, e tendo isso em vista, existem decisões judiciais que se afastam do formalismo do Cadastro de Adoção e dão prioridade ao vínculo afetivo que muitas vezes já existe entre adotante e adotado.

Uma relevante alteração, foi a substituição do termo “pátrio poder”, por “poder familiar”, como consta no capítulo III, seção II, que, sem dúvidas, está bem relacionada com a realidade jurídica e social atual, estabelecendo igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres no que se refere ao âmbito matrimonial e familiar.

Uma modificação benevolente está relacionada ao abrigo (anteriormente chamado), que atualmente é chamado de acolhimento institucional, tendo eles suas diretrizes estabelecidas pelo Eca e por seu regimento interno, com modificações penitentes principalmente nos prazos, como mostra o art.19 do ECA.

§1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei

§2º A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Primeiramente para o acolhimento temos a obrigatoriedade de intervenção da autoridade judicial no que tange o encaminhamento ao acolhimento familiar. Além disso, determina uma diminuição do período de permanência da criança, que não poderá ultrapassar dois anos como demonstra o parágrafo, sendo o acolhimento algo excepcional, ou seja, breve. A Lei priorizou no momento da adoção, os parentes mais próximos da criança ou adolescente, chamado família

extensa¹, dando-os preferência em relação a adotantes estrangeiros ou até mesmo os “estranhos” (futuros adotantes).

Uma das alterações mais recentes no Eca, foi em 23 de novembro de 2017 com a Lei 13.509/2017, referente ao projeto de lei 101/2017, sendo ela uma novidade no ordenamento jurídico e de suma importância para o processo de adoção. Suas alterações estão relacionadas aos novos prazos e procedimentos para o trâmite dos processos de adoção, além de prever novas hipóteses de destituição do poder familiar, de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes à adoção. Como pode ser observado pela redação dada por esta Lei como referido em seus artigos, constata-se que:

Art. 19, §1º - Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3(três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Segundo o Eca, anteriormente toda criança ou adolescente que estivesse inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional, teria sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, como mencionado acima, atualmente é avaliada em 3 (três) meses, como descrito em seu art. 19, § 1º.

Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Outra mudança significativa está relacionada aos prazos no que se refere a permanência da criança e adolescente no acolhimento institucional, que passou de 2 (dois) anos para 1(um) ano e seis meses, como forma de reduzir o tempo da criança no acolhimento e o processo de adoção ter maior celeridade, para a criança/adolescente ter uma família.

¹ Família extensa foi conceituada a partir do Eca, com a lei 12.010/09, como está previsto no parágrafo único, art. 25. “*Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.*”

Art. 19, §2º - A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Assim como ocorreram mudanças em alguns artigos da lei aqui referida, houve também algumas inclusões, afim de beneficiar as crianças e adolescentes, no art. 19, foi acrescentado dois parágrafos: o §5º e §6º, na qual o §5º - “Será garantida a convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional”. A inclusão está relacionada a priorizar o acolhimento conjunto, ou seja, mãe adolescente e seu filho, como forma de garantir a manutenção do vínculo biológico e principalmente o direito à convivência familiar; §6º - “A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar”, ressaltando o acompanhamento por equipe especializada (psicóloga, assistente social, etc.) para a mãe adolescente, devido as questões advindas da gestação na adolescência, para que seja auxiliada no que for necessário.

Nos casos de entrega do filho para adoção, a mãe deve dirigir-se à Justiça da Infância e da Juventude, onde serão tomadas as devidas providências. E caso mude de ideia, deverá manifestar essa desistência em audiência e a criança será mantida com seus genitores, sendo esses acompanhados por 180 dias, conforme art. 19 – A e § 5º.

No art. 19 – A, § 6º, relata a hipótese do não comparecimento à audiência nem do genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, neste caso, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la.

Referente a inclusão, o art. 19-A, §7º, dispõe que “os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência”. Esse prazo referente ao pedido de adoção é muito importante, pois diminui o tempo em que a criança ficará acolhida e garante que a criança tenha sua situação regularizada perante a justiça.

Com relação ao apadrinhamento, o ECA em seu art. 98, prevê que toda criança ou adolescente que tiverem seus direitos violados, poderá ter medidas protetivas segundo o art. 101, através da autoridade competente, onde destacam-se:

o acolhimento (inciso VIII) e o acolhimento familiar (inciso VII). Nessa questão se encaixa o apadrinhamento, que consiste em possibilitar um acolhimento familiar com os padrinhos, para que a criança e ao adolescente tenham vínculos afetivos com outras pessoas que não sejam seus familiares.

Art. 19-B - A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

Art. 19-B, §1º - O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

O encontro com seus padrinhos acontece através de passeios, comemoração de datas especiais (aniversários, natal, ano novo, dia das crianças, etc.), como forma de fazer com que essa criança se sinta especial, sendo esses padrinhos maiores de 18 anos e que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento, sendo uma referência afetiva para a criança apadrinhada, não possuindo qualquer tipo de guarda ou tutela. Inclui-se ainda o art. 19-B, §4º, destacando que:

Art. 19-B, §4º - O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

Outra importante mudança está no estágio de convivência. Esse estágio é o ocorre entre o adotante e o adotado, como forma de “teste”, pois o adotado irá morar alguns dias na residência do adotante, avaliando uma possível interesse de ambas as partes, como afirma o Eca em seu art. 46 – “*A adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso*”.

Com a lei supracitada, esse prazo ganhou dias, a autoridade judiciária continuará tendo liberdade para cravar um tempo de duração, porém, não poderá ultrapassar o prazo legal de 90 dias, sendo observadas principalmente a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso, podendo este prazo ser estendido mediante decisão de autoridade judicial, segundo o art. 46.

Em caso de estágios de convivência para pessoas estrangeiras a lei prevê que:

Art. 46, §3º - Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, uma única vez, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária.

Adoção internacional “é a adoção de crianças/adolescentes por estrangeiros, está condicionada à aprovação pelas Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CEJAs e CEJAI), que funcionam junto aos Tribunais de Justiça de cada estado e do Distrito Federal.” (MANUAL DE ADOÇÃO, p. 13).

Segundo o Eca o estágio de convivência era no mínimo de 30 dias, sendo este cumprido em território nacional. Portanto, passa a vigorar com no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias e no seu prazo final, deverá ser apresentado laudo fundamentado pela equipe mencionada no §4º deste artigo, que recomendará ou não o deferimento da adoção à autoridade judiciária (art. 46, §3º).

As alterações referentes à adoção não ocorreram somente no Eca, concomitantemente em outras leis, como é o caso da CLT, acrescentando um parágrafo ao art. 391 –A da CLT: “Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se ao empregado adotante ao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção”. O presente artigo faz referência a empregada que tem o estado de gravidez confirmado durante o contrato de trabalho, garantindo a ela uma estabilidade a gestante, ainda que esteja de aviso prévio, dentre outras alterações prevista na CLT. Portanto, o ECA passa a vigorar com todas essas modificações mencionadas, como forma de chegarem a um resultado positivo ao que concerne à adoção, prezando pelo bem-estar da criança e do adolescente.

3.3. A família: primeira instância da adoção

Inicialmente é importante salientar a fala de Renato Maia e Ricardo Alves de Lima:

[...] o Direito de Família passa a refletir esse novo espírito, pois a família é a base da sociedade, este é o início do *caput* do artigo 226 da Constituição Federal. De fato, a família se mostra historicamente como um ente primário de formação social. Já é lugar comum dizer que a família é a célula *mater* da sociedade. E é o que se observa (2011, p. 265).

A partir de uma família tem-se a formação de uma sociedade, e dessa família que a criança necessita para que da mesma possa apreender educação, segurança e principalmente para resguardar seus interesses. A adoção está extremamente ligada à família, independentemente de serem filhos havidos de um casamento ou por adoção, pois é proibido qualquer ato de discriminação segundo a CF em seu art. 227 o §6º promove a igualdade entre os filhos, “os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Dessa forma, a família exerce sobre a criança o chamado poder familiar que, no Código Civil de 1916 era chamado de “pátrio poder”, referindo-se ao poder do pai em relação aos filhos. Porém, com o Código Civil de 2002 essa expressão foi mudada para “poder familiar”, trazendo assim mudança na esfera familiar e principalmente chamando atenção para o dever da família, não somente ao patriarca, como bem afirma o CNJ.

Os direitos fundamentais das crianças foram especialmente protegidos pela Constituição Federal de 1988. O artigo 227 do texto constitucional estabeleceu como “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015)

Essa preocupação não é somente da nossa Constituição Brasileira, ela se estende principalmente no ECA, como bem afirma o CNJ.

Para melhor efetivar tais direitos, foi promulgada a Lei n. 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerada um marco na proteção da infância, reforçando a ideia de prioridade absoluta da Constituição. A exemplo disto, o artigo 7º do ECA assegura à criança e ao adolescente o direito a um desenvolvimento sadio e harmonioso, bem como o direito de serem criados e educados no seio de sua família. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015)

Assim, a ambos os pais compete a importante missão, qual seja, educar os filhos e prestar-lhe total assistência, pois o poder familiar é imposto aos pais como meio de propiciar um desenvolvimento digno e justo em favor dos filhos e da

própria família, como bem expressa o art. 21 e 22 do ECA e também no CC, em seu art. 1.634.

Art. 21. O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei.

O Código Civil, afirma: “os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores” de acordo o art. 1.630, seguido pelo artigo 1.631 “durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade”, podendo eles recorrer a via judicial se houver desacordo, caso haja separação, não altera a relação de ambos.

Segundo o art. 166 do Eca, se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

Existira três formas de haver inexistência do poder familiar, que são: Suspensão, Perda e Extinção. Sendo esse poder familiar exercido em razão do interesse do filho menor, que também cabe ao Estado interferir nesta relação. Primeiramente o Código Civil apresenta casos em que ocorrerá a extinção do poder familiar, que o art. 1635, destaca: I – pela morte dos pais ou do filho; II – pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único; III – pela maioridade; IV – pela adoção; V – por decisão judicial, na forma do artigo 1.638.

A princípio, o CC destaca sobre o caso em que haja falecimento, que no qual não cessa o poder familiar, pois será destinada ao genitor sobrevivente. Na emancipação, a capacidade é atribuída para os menores de 18 anos, sendo a maioridade aos 18 anos, a partir dessa idade o indivíduo passa a ser considerada capaz para os atos da vida civil.

Primeiramente o poder familiar estará sobre a família natural, que detém dos direitos sobre a criança ou até mesmo com a família extensa, que podem garantir a permanência da criança e do adolescente no convívio familiar.

[...] o conceito de “família extensa”, considerada a família que “se estende para além da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”. Assim, os parentes próximos (avós, tios, primos) poderão garantir a permanência do menor em sua família natural, a partir da atuação dos mesmos através da ampla defesa e contraditório, na fase da destituição do poder familiar (termo que ainda permanece no ECA como “pátrio poder” e que a partir da nova lei será finalmente alterado). Dessa forma, primeiramente se tentará manter a criança em sua família de origem, não necessariamente com os pais biológicos, restando infrutífera esta tentativa, então o menor será encaminhado para adoção. (GONCALVES, 2009, p. 10)

Prosseguindo, no caso de extinção do poder familiar, dá-se também por decisão judicial, que nesse caso é por adoção, quando não se tem êxito na volta para a família natural ou extensa. Riva (2016), na adoção, o poder familiar passa a ser exercido pelo adotante, ou seja, a família substituta, excluindo o poder da família original, não é uma exclusão de fato, é apenas uma transferência de poder.

Haverá também suspensão do poder familiar, nesse sentido, o art. 1637 do Código Civil, refere-se:

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Segundo Riva (2016), podem ser suspensos os pais que abusarem de sua autoridade, como bem explicita o artigo, faltando aos deveres inerentes a eles ou arruinando os bens dos filhos. Essa suspensão é uma restrição no exercício da função que os pais possuem, estabelecida por decisão judicial. Outra possibilidade para suspensão é a condenação dos pais, em virtude de crime, como dispõe o parágrafo desse artigo.

A última sanção que pode levar a inexistência do poder familiar está relacionada no art. 1638, que é a perda. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em

abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente. Como bem afirma o art. 1.637, que o inciso IV promove:

Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. (Código Civil, art. 1.637, IV)

Essas situações supracitadas estão inteiramente ligadas ao que diz respeito ao abuso dos pais, sendo ela o tipo mais grave de destituição do poder familiar, pois é feita através de decisão judicial, como descrita nas hipóteses acima.

É válido salientar que de acordo com art. 102, § 6º, 164, 24 e 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o procedimento de perda ou suspensão do poder familiar terá início por iniciativa do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse. De acordo com Riva (2016), ao processo de perda ou suspensão do poder familiar, se deve assegurar ao réu o princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo, findo o procedimento judicial, averbado no registro de nascimento do menor.

Assim, a família tem extrema relevância na vida de uma criança, pois, independentemente de ser adotada, o importante é que esteja em família, e que essa família exerça seu papel de preservar sua dignidade.

3.4. Segunda instância: o Estado

É importante ressaltar que não cabe somente a família resguardar os direitos da criança e do adolescente, como também da sociedade e do Estado.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL. Constituição Federal, Art. 227, 1988).

A norma é clara no que tange ao dever do Estado e da sociedade como forma de garantir seus direitos essenciais e principalmente a igualdade ao filho adotivo. O Estatuto da Criança e do Adolescente vem afirmar esses direitos em seus artigos:

Art. 19 - É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Art.20. Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Além do Estado, a instância máxima na esfera nacional que trata dos direitos da criança e do adolescente é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que através da lei 8.242/91, traz em seu art.2º, inciso I, a sua competência, que é de “elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA.” (Lei 8.242/91, art.2º, I). Em seguida temos, a nível estadual, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão (CEDCA-MA) que, de acordo com Leal (2017), o mesmo tem por principal objetivo a formulação de políticas estaduais de direitos, fixando prioridades para aplicação de recursos das políticas públicas estaduais do setor, exercendo suas funções em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.

Já no âmbito Municipal os direitos das crianças e do adolescente serão garantidos através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é um dos mecanismos criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através do artigo 131 da Lei Federal 8069/90; é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, que tem o encargo de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar exerce uma política de atendimento voltada à criança e ao adolescente, para fins específicos, em face de sua natureza e de sua função equiparada a de um servidor público, mas não vinculado ao regime estatutário ou celetista (LEAL, 2017, p. 40).

O Conselho Tutelar teve sua criação estabelecida no ECA de 1990, o qual assim estabelece:

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4

(quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Como vemos, o número de conselhos de cada município varia de acordo com suas necessidades, todavia, conforme o artigo acima é obrigatório à existência de pelo menos um Conselho Tutelar por cidade. Através do Conselho Tutelar é possível detectar qualquer que seja omissão ou violação dos pais ou responsáveis legais e do poder público no que diz respeito ao cumprimento do seu dever perante os direitos da criança e do adolescente. O órgão deve ser sempre acionado quando se percebe abuso ou situações de risco contra a criança ou o adolescente, como está expresso no art. 136 do ECA. Dessa forma, é importante entender que a função principal dos Conselhos Tutelares não é solucionar os problemas que lhe são expostos, mas ser um elo entre o solicitante e os órgãos responsáveis.

Além dos Conselhos temos também o Ministério Público, que possui função de extrema relevância no Estado brasileiro, principalmente no que tange a proteção da criança e adolescente. No capítulo V, do art. 200 ao 205 do Eca, descreve sua atuação, que tem por competência, como consta em seu art. 201, que é:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

I – conceder a remissão como forma de exclusão do processo;

II – promover e acompanhar os procedimentos relativos às infrações atribuídas a adolescentes;

III – promover e acompanhar as ações de alimentos e os procedimentos de suspensão e destituição do poder familiar, nomeação e remoção de tutores, curadores e guardiães, bem como officiar em todos os demais procedimentos da competência da Justiça da Infância e da Juventude;

IV – promover, de ofício ou por solicitação dos interessados, a especialização e a inscrição de hipoteca legal e a prestação de contas dos tutores, curadores e quaisquer administradores de bens de crianças e adolescentes nas hipóteses do art. 98;

V – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

VI – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas;

VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude;

VIII – zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

IX – impetrar mandado de segurança, de injunção e habeas corpus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente;

X – representar ao juízo visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;

XI – inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

XII – requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços médicos, hospitalares, educacionais e de assistência social, públicos ou privados, para o desempenho de suas atribuições.

Assim, nos processos em que não atuar diretamente como parte, ele pode intervir na defesa dos direitos e interesses do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 202). A sua falta de intervenção no processo gera sua nulidade. A intimação do representante do Ministério Público, em qualquer caso, deve ser feita pessoalmente.

Assim, segundo Marinho (2018), nesse artigo está expresso as devidas atribuições do Ministério Público, de forma bem exemplificativa no que se refere à defesa dos interesses das crianças e adolescentes do qual consta atribuições de natureza tanto judiciais quando extrajudiciais. Estando ele como protetor da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo revelado o seu novo viés voltado à busca pela solução de diversos problemas sociais.

Uma das instituições mais importantes no processo de adoção e que trata diretamente com as crianças são os locais de acolhimento, que realizam o chamado acolhimento institucional, anteriormente denominado abrigo. Em suma ele é uma forma de amparo a crianças e adolescentes afastados da família natural por algum motivo, e podem ficar no acolhimento até que estes laços sejam reestabelecidos, ou, na impossibilidade disto, até que sejam colocadas em família substituta, sendo o

mesmo uma medida provisória. Esta forma de proteção está elencada no art. 101º do ECA, precisamente no § 1º.

O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Destacamos que é uma medida excepcional e provisória de proteção previstas e aplicáveis a crianças e adolescentes em casos que na qual os seus direitos reconhecidos em lei forem ameaçados ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, abuso, omissão dos responsáveis ou pais. Neste caso sendo apenas um elo, como bem afirma Ana Cláudia Ribeiro dos Santos.

O acolhimento institucional deve possuir um caráter mediador. A sociedade é constituída por classes sociais, uma sociedade de classes, na qual as famílias destas crianças e adolescentes predominantemente estão colocadas como a classe trabalhadora, excluída de bens e serviços e da riqueza da sociedade. A riqueza pertence a classe burguesa os donos do poder. Nesta relação também está o Estado, que intervém nestes fatos de violações de direitos institucionalizando estes sujeitos. Neste fenômeno social o Estado deve ter o caráter mediador, pois ele esta intervindo numa realidade ali colocada. As instituições de acolhimento institucional, portanto deverão mediar, articular para fazer a intervenção de forma a considerar a contradição e a totalidade da situação. (SANTOS, 2011, p. 43)

No artigo 90 do ECA estão elencados os programas socioeducativos e de proteção destinados às crianças e adolescentes dentre os quais está o acolhimento institucional. O acolhimento institucional está no inciso IV, e possui a função de oferecer proteção e apoio ao desenvolvimento integral às crianças e adolescentes privados temporariamente do convívio familiar. Os demais incisos do artigo 90 do ECA tratam das medidas socioeducativas, destinadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais, matérias que não será tratada neste trabalho. No que tange os incisos deste artigo, cabe frisar.

Quanto aos regimes indicados pelos incisos do artigo 90 do ECA, cabe às entidades governamentais e não governamentais especificarem qual deles irá oferecer, inscrevendo-os no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e este, por sua vez, ficará responsável pela manutenção dos registros relativos às inscrições e suas alterações, pela comunicação dos mesmos ao conselho tutelar e à autoridade judiciária, bem como pela reavaliação dos programas em execução, observando os critérios para renovação da autorização de funcionamento, o que deve ocorrer em

um período não superior a dois anos, em quanto o registro da respectiva instituição terá validade de quatro anos. (MARINHO, 2018, p. 26)

Portanto, os acolhimentos são responsáveis pelo cuidado, zelo de todas as crianças e adolescentes que ali se encontram, devendo primar pela excepcionalidade e provisoriedade em sua aplicação, e como o Eca dispõe: também suprir as necessidades imediatas e futuras, zelando pela integridade física e emocional do acolhido, enquanto estiver sobre sua guarda.

3.5. ADOÇÃO: procedimentos legais

De acordo com a lei, o adotante deverá ter uma idade mínima de 18 anos à data do pedido, segundo o art. 42 do Eca, independentemente do estado civil, sendo indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, apenas comprovada a estabilidade da família como afirma o § 2º desse artigo.

A lei não faz qualquer distinção em relação ao estado civil do pretendente e o adotante, pouco importando se é solteiro, casado, divorciado, ou se vive em concubinato. Entretanto, na hipótese de ser casado ou manter uma relação de concubinato, a adoção deverá ser pretendida e solicitada por ambos, que necessariamente participarão juntos de todas as etapas do processo, sendo certo que será objeto de exame e avaliação a estabilidade desta união (CORREA, 2007, p. 06).

O mesmo artigo prossegue enfatizando que o adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando, segundo o § 3º. É importante salientar que segundo o ECA, considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Podem ser adotados crianças e adolescentes com até 18 anos à data do pedido de adoção, cujos pais forem falecidos ou desconhecidos e tiverem sido destituídos do poder familiar ou os pais concordarem com a adoção de seu filho.

Um aspecto importante de ser apresentado é que não apenas crianças que foram abandonadas ou que têm pais desconhecidos podem ser adotadas. Crianças que vivem com seus pais biológicos, mas que há constatação de risco de desenvolvimento, de saúde ou de vida pelo juiz, depois de um processo regular, com direito a todos os recursos possíveis, poderá retirá-la do lar paterno, promover a destituição do pátrio poder dos pais biológicos, e disponibilizá-la para a adoção (CORREA, 2007, p. 09).

E segundo o ECA só podem ser colocados à adoção aquelas crianças e adolescentes em que todos os recursos dos programas de atenção e apoio familiar, no sentido de mantê-los no convívio com sua família de origem, se virem esgotados. Maiores de 18 anos também podem ser adotados, porém, nesse caso, de acordo com o Código Civil, a adoção depende da assistência do Poder Público e de sentença constitutiva.

3.5.1. Formalidades do pedido de adoção

Inicialmente é importante frisar sobre o cadastro para adoção, que segundo a Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco - CIJPE, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi dada a missão de instituir inúmeros projetos direcionados à infância e juventude, dentre os quais os está o Cadastro Nacional de Adoção, sendo essa missão conferida e fundamentada no princípio preconizado pelo art. 227 da Constituição Federal.

Segundo CIJPE, o cadastro nacional de adoção foi apresentado em 2008, como forma de ajudar as pessoas que buscam por adoção e também é uma forma auxiliar os juízes das Varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos dos processos de adoção em todo o país e também é uma maneira de ajudar milhares de crianças a encontrar uma nova família, e de famílias a encontrar um filho. Seguindo o raciocínio, o mesmo ressalta:

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA), implantado pela Resolução n. 54, de 29 de abril de 2008, constitui um instrumento seguro e preciso para auxiliar as varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção. No CNA estão concentradas as informações referentes aos pretendentes habilitados e às crianças/adolescentes aptos a serem adotados. A finalidade deste cadastro é agilizar os processos de adoção, por meio do mapeamento de informações unificadas, e viabilizar a implantação de políticas públicas relacionadas ao tema com maior precisão e eficácia. O instrumento amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes cadastrados, facilitando, assim, a adoção de crianças e adolescentes em qualquer comarca ou Estado da Federação (CNJ).

Segundo Figueiredo (2013), esse cadastro também possibilita o acompanhamento da situação pessoal, processual e procedimental de cada acolhido em acolhimento institucional ou familiar. É importante ressaltar que os Cadastros da

Infância e Juventude atendem às exigências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir de informações sobre crianças e adolescentes aptos a adoção e de pretendentes através do cadastro, fica mais ampla as possibilidades de consulta aos dados e agiliza os procedimentos relacionados à adoção, viabilizando maiores resultados para o mesmo.

Dessa forma, a partir do momento que alguém decidiu por adotar, o primeiro passo é se dirigir a uma Vara de Infância e Juventude em seu município ou região e levando documentos pessoais, como forma de obter as primeiras informações com relação aos documentos necessários para começar um processo judicial perante o juiz com competência para adoção.

O ECA em sua Seção VIII aborda sobre a Habilitação de Pretendentes à Adoção, (Incluída pela Lei nº 12.010, de 2009), sendo a habilitação o primeiro passo para entrar no cadastro e prosseguir com o processo de adoção. Em seu art. 197, trata sobre os interessados a adotar. Sendo estes domiciliados no Brasil, devem apresentar petição inicial podendo ser ela apresentada por um defensor público ou advogado particular na secretaria da vara da infância e juventude correspondente, na qual conste esses documentos: I - qualificação completa; II - dados familiares; III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; V - comprovante de renda e domicílio; VI - atestados de sanidade física e mental; VII - certidão de antecedentes criminais; VIII - certidão negativa de distribuição cível. Essa documentação será analisada de acordo com o que o ECA determina.

Assim, serão dados os primeiros passos, que é levar os documentos mencionados anteriormente, ser ouvidas as partes através de audiência (se determinada pelo juiz, caso ele entenda ser necessário). São feitas também a avaliação através da entrevista, com um profissional da área de psicologia e serviço social, que na oportunidade fará um estudo psicossocial, e posteriormente, o curso de preparação, que é realizado no fórum de cadastro, como forma de esclarecer aos pretendentes tudo relacionado aos aspectos psicossociais.

As entrevistas visam conhecer as reais motivações e expectativas dos candidatos à adoção. A preocupação da equipe técnica das varas da Infância e da Juventude, psicólogos e assistentes sociais, é de buscar, por meio de uma cuidadosa análise, se o pretendente à

adoção pode vir a receber uma criança na condição de filho. A partir disto, as entrevistas objetivam conciliar as características das crianças/adolescentes que se encontram aptas à adoção com as características das crianças pretendidas pelos adotantes; identificar possíveis dificuldades ao sucesso da adoção e fornecer orientações. Por exemplo, às vezes os candidatos à adoção não podem ou não desejam fazer uma adoção nos moldes tradicionais, porém, gostariam de ajudar crianças/adolescentes. Nestes casos, eles serão orientados a encontrar outros caminhos, como a guarda, os sistemas de apadrinhamento e a realização de ações solidárias. Aos profissionais que trabalham com adoção cabe a responsabilidade de entregar crianças que estão sob a guarda do Estado, cuidando para que a adoção se processe dentro de padrões éticos (MANUAL DE ADOÇÃO, 2007, p. 19).

A entrevista tem por objetivo identificar reais motivos para adoção e as dificuldades que possam prejudicar na adoção, o pretendente poderá também descrever o perfil da criança desejada. Em algumas comarcas também é avaliada a situação econômica, através de visitas em seus domicílios e o próximo passo é o curso de preparação psicossocial. Aprovado, o pretendente estará agora na fila da adoção e esperando a criança de acordo com o perfil informado.

O resultado dessa avaliação será encaminhado ao Ministério Público e ao juiz da Vara de Infância, como consta em seu artigo.

Art. 197-B. A autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias poderá:

I - apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico a que se refere o art. 197-C desta Lei;

II - requerer a designação de audiência para oitiva dos postulantes em juízo e testemunhas;

III - requerer a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias.

A equipe interprofissional poderá interferir nesse processo, elaborando um estudo psicossocial, que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável (art. 197-C).

Art. 197-D. Certificada nos autos a conclusão da participação no programa referido no art. 197-C desta Lei, a autoridade judiciária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá acerca das diligências requeridas pelo Ministério Público e determinará a juntada do estudo psicossocial, designando, conforme o caso, audiência de instrução e julgamento.

Após preenchidos esses requisitos e deferida a habilitação o nome constará nos cadastros local e nacional de pretendentes à adoção e será ele efetivado

através da Vara da Infância e Juventude, sendo a sua convocação para a adoção feita de acordo com ordem cronológica de habilitação e conforme a disponibilidade de crianças ou adolescentes adotáveis. Essa ordem cronológica poderá deixar de ser observada pela autoridade judiciária nas hipóteses previstas no § 13 do art. 50 da lei anteriormente mencionada e quando comprovado ser essa a melhor solução no interesse do adotando.

A habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional. Caso o adotante tenha interesse em candidatar-se a uma nova adoção, será dispensável a renovação da habilitação, será feita apenas uma avaliação por equipe interprofissional (Art. 197-E, § 2º). O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária, como prevê o ECA.

Uma vez habilitado, o pretendente estará agora na fila da adoção e esperando a criança de acordo com o perfil informado em entrevista técnica. Quando identificada a criança compatível, o pretendente será avisado e ambos serão apresentados e passaram por um estágio de convivência acompanhado pela justiça e equipe técnica, podendo ser visitado no acolhimento a qual a criança pertence e ter contato direto com a criança para obterem uma aproximação e poderem se conhecer melhor. Ocorrendo de acordo com o previsto, o pretendente poderá ajuizar a ação e receberá a guarda provisória, até a sentença do juiz.

Para ter efeitos jurídicos plenos a adoção tem que ser processada e autorizada por via judicial, pois assim o adotante se transforma em responsável legal pela criança e assume grau de parentesco e os pais biológicos perdem qualquer direito. Do contrário, os pais biológicos podem, a qualquer momento, se arrepender e pedir em juízo a guarda do filho, ou ainda, intermediários podem chantagear os adotantes alegando perda do pátrio poder. Com o avanço da biotecnologia torna-se fácil, nos dias de hoje, provar se uma pessoa é filha biológica ou não de alguém por meio de testes de DNA (CORREA, 2007, p. 09).

Com a sentença procedente, a criança terá um novo registro de nascimento e a os mesmos direitos de um filho biológico, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente.

É importante também frisar que haverá casos que levaram a reprovação, que podem se dar por algumas razões, que é avaliada através da entrevista, através dos

relatos, pois existem vários motivos que não levam a adoção, tais como: pedido de adoção para superar a perda de alguém que pode ser até mesmo ser de um filho; superar crise conjugal, superar os problemas para engravidar, etc., tudo isso pode inviabilizar uma adoção, porém, pode haver um novo processo.

3.5.2. Estágio de convivência

A lei determina um estágio de convivência entre adotado e adotante, esse estágio de convivência é de suma importância no processo de adoção, viabilizando melhor a aceitação de ambas as partes.

O estágio de convivência é uma das fases mais importantes durante o processo de adoção. É nessa fase que adotante e adotando terão possibilidade de conviver de maneira mais direta e saber se a relação tem chances de dar certo. Nesse período ainda não está definitiva a adoção, o adotante apenas tem a guarda do adotado e, neste prazo, é possível desistir da adoção porque está ainda não foi formalizada, da mesma forma poderá o Juiz, inclusive, cancelar a guarda e não deferir a adoção, mas, claro, somente em situações graves. Vale ressaltar que o objetivo do Juizado é, em primeira instância, o bem estar e interesses da criança e, dessa forma, se houver qualquer fato que o Juiz entenda ser danoso para a criança, poderão ser revistas as concessões de guarda e a criança retornar para o Juizado (CORREA, 2007.p. 08).

Segundo o ECA, art. 46, a adoção será precedida de estágio de convivência, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso, sendo esse prazo prorrogado por até igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária. Pois se a criança tiver alguma vinculação afetiva com o adotante suficientemente constituída, ou se já estiver sob a tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a conveniência da constituição do vínculo, este estágio será dispensado, mas, somente a guarda de fato não autoriza a dispensa da realização do estágio de convivência. Nos casos de adoção internacional, o estágio de convivência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por até igual período, como consta no art. 36, §3º, como já mencionado.

De acordo com o Manual de Adoção da Associação dos Magistrados Brasileiros (2007, p. 21), esse estágio é uma separação do ambiente anterior e se

torna a criação de novos vínculos no qual demanda tempo para ter uma devida adequação. Principalmente quando a criança/adolescente está há muito tempo institucionalizada, e acaba se acostumando com o ambiente do acolhimento, este tempo acaba tornando-se ainda maior. É importante respeitar o tempo que ambos os lados, criança e família, levarão para responder às diversas questões que poderão emergir nesse encontro.

3.5.3. Procedimentos específicos de adoção: a adoção “à brasileira” e a adoção tardia

No que tange a adoção “à brasileira”, compreende-se que ela se dá quando a mãe biológica entrega o seu filho à uma família ou pessoa escolhida por ela mesma, sem o mínimo de segurança legal, principalmente no tocante à irrevogabilidade da adoção (PRADO, 2006, p. 51).

É utilizada a expressão “adoção à brasileira” para designar uma forma de procedimento que desconsidera os trâmites legais do processo de adoção. Este procedimento consiste em registrar como filha biológica uma criança, sem que ela tenha sido concebida como tal. O que as pessoas que assim procedem em geral desconhecem é que a mãe biológica tem o direito de reaver a criança se não tiver consentido legalmente a adoção, ou se não tiver sido destituída do poder familiar. Sob esta perspectiva, a tentativa de burlar uma etapa necessária para adquirir legitimidade jurídica, acreditando-se ser o modo mais simples de se chegar à adoção, acaba por tornar-se a mais complicada (MANUEL DE ADOÇÃO, 2007, p. 10).

E recebendo essa criança acaba por registrar o filho, sem passar por um trâmite processual, referente à adoção, constituindo dessa forma um crime, previsto no artigo 242, parágrafo único do Código Penal.

Segundo Souza (2017, p. 49), isso ocorre geralmente com pessoas de baixa renda, que entregam seus filhos para outras pessoas com maior poder aquisitivo com a finalidade de criação destas crianças, muitas vezes porque os pais biológicos já possuem outros filhos e não possuem condição econômica suficientemente necessária à sadia manutenção da vida do novo filho, outras porque simplesmente não deseja ter vínculos afetivos com o filho e o entrega aos cuidados de outrem. Isso também pode acontecer devido a morosidade do judiciário e o excesso de “burocracia”.

A adoção tardia ocorre quando a criança ou o adolescente já passou do “tempo adequado” para adoção, e acaba remetendo a ideia que a adoção somente se refere a crianças recém nascidas.

A adoção tardia é somente uma das múltiplas faces da temática da adoção. Autores como Vargas (1998) e Weber (1998) definem adoção tardia como aquela realizada com crianças maiores de dois anos de idade, pois não se enquadram no perfil apresentado pelos pais pretendentes à adoção. Os autores reconhecem que esse fato tem como base a compreensão de que nessa fase da vida as crianças já contam com uma relativa assimilação da realidade, ou seja, da situação de abandono e rejeição pela qual passam. Ademais, isso pode vir a agravar as dificuldades nas relações familiares próprias do processo de educação infanto-juvenil, configurando-se como um dos obstáculos a esse tipo de adoção. (QUEIROZ; BRITO, 2013, p. 56 e 57)

Segundo Pereira (2012), com esse pensamento, a adoção tardia leva muitos adotantes a temerem pela adoção, incluindo diversos fatores como: adaptação, a vinculação afetiva, educação e principalmente as vivências adversas que possa ter afetado ou não a vida dessa criança/adolescente, podendo ser complexas e desafiadoras, e não obtendo superação, prolongando a permanência de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional.

3.6. Aspectos sociais para adoção

A adoção é uma forma de ter um filho através do afeto, do amor, diferentemente da forma natural, é filho sem vinculação genética e principalmente é uma escolha dos futuros pais, e isso parte da família, pois a família:

É, sim, um centro de formação social, não apenas como origem, mas também como função. O que se pretende afirmar é que, além de servir como estrutura fundamental à formação de uma sociedade, passou a se reconhecer na família a função de formar os indivíduos para a vida em sociedade (MAIA; LIMA, 2011, p. 266).

Como já foi bem destacado, a família vem passando por várias transformações em sua constituição e com ela a adoção, vem no decorrer da história transformando vidas, através das leis e principalmente do Eca que pretende tornar mais célere o processo de adoção e buscar com isso a redução de tempo e permanência nos acolhimentos, priorizando a permanência do menor na família de

origem (GONÇALVES, 2009, p. 09), visando sempre o bem estar do infante e principalmente as vantagens que sua futura família pode lhe ofertar.

No que tange à figura do adotante, é necessário ressaltar que o essencial requisito é de natureza subjetiva, qual seja, a vontade de adotar uma criança, sempre irá reconhecer como seu próprio filho, oferecendo-lhe saúde, lazer, família educação e amor (PRADO, 2016, p. 35):

Regra geral, todas as pessoas físicas podem ser adotadas. Não há no ordenamento jurídico brasileiro distinção de raça; nacionalidade (pode ser brasileiro ou estrangeiro); sexo (adota-se pessoas tanto do sexo masculino com feminino), ou qualquer outro tipo de discriminação. Uma das condições a ser exigida para que a criança ou o adolescente possa figurar como adotada é a diferença etária de 16 anos entre adotante e adotado, fato já expresso no artigo 1619 do Novo Código Civil, e no artigo 42, § 3º do Estatuto da Criança e Adolescente. Porém, em relação ao assunto, existem jurisprudências que permitem a adoção mesmo quando não existir essa diferença de dezesseis anos. (PRADO, 2016, p. 38).

O entendimento sempre será, que aquele que deseja adotar, terá que oferecer benéficos ao adotado, pois a adoção visa resgatar aquilo que foi perdido quando a criança é abandonada ou deixada em acolhimento, através do que a lei permite e principalmente no que o adotante possa oferecer. Nesse caso, o abandono envolve toda a sociedade e principalmente a família, as famílias sempre passaram por dificuldades causando principalmente um desequilíbrio, assim abalando sua estrutura, e na maioria das vezes quem sofre é a criança por não entender determinadas situações, tendo que se afastar ou até drasticamente serem separadas da família, sendo que o poder familiar sobre a criança é uma forma de protegê-lo e principalmente ajudar no desenvolvimento social e psicológico, isso acaba com esse elo, podendo ser feito com a volta a família natural ou a uma através de uma família substituta.

Segundo Prado (2006, p. 74), o Estado, a sociedade e principalmente a família têm o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, exploração, opressão, violência ou crueldade, podendo isso acontece devido às inúmeras irresponsabilidades dos pais que transgridem os direitos e garantias constitucionais das crianças, que deveriam ser observados de maneira prioritária e não o fazem. Dessa forma o exemplo claro é abandono, visto a partir de várias situações.

[...] o ato de abandonar pode estar baseado em “questões externas”, como por exemplo: dificuldade financeira, representada como uma forma de violência invisível, onde o abandono seria uma forma de “proteger” a criança de situações de fome, frio, miséria. Diferentemente da violência visível, que pode ser representada pela agressão física, pelo abuso sexual sofrido pela mãe que vê no seu filho a lembrança constante do fato. A autora ainda apresenta a violência emocional sofrida pela mulher em sua família de origem, onde através de pronunciamentos e gestos, a mulher acaba por ter sua auto-estima ferida, fazendo-a abandonar seu filho, por sentir-se desamparada e incapaz de criar uma criança. A gravidez fora do casamento, bem como a mulher que engravida e é abandonada pelo companheiro, são outros fatores apontados pela autora que podem levar uma mãe a abandonar seu filho. Enfim, essas mães são mulheres, que na sua maioria não têm esperança de terem uma vida melhor, não enxergam nenhuma perspectiva de mudança em suas próprias vidas (GONÇALVES, 2009, p. 16).

É importante notar que existem vários fatores que podem levar ao abandono que são motivos inerentes, que muitas vezes, nesse caso citado é a mulher que passa por esses momentos de abandonar ou até mesmo dar a criança a outrem, como medida imediata de proteção e muitas vezes a mesma está só, no sentido de não ter ninguém que possa orientar e principalmente encaminhar para um órgão específico, que cuide do seu caso.

Porém, é imperioso frisar que há sim muitas famílias, onde há um pai e uma mãe que acabam praticando atos de negligência, abuso e maus-tratos, para com seus filhos, fazendo com que os mesmos sejam privados de sua convivência. Um exemplo, que pode ser utilizado para ilustrar tal situação é o do casal dependente de drogas ou álcool que deixa o filho “abandonado” dentro da sua própria casa. Nessas situações, a separação com a família, (no caso, os pais) torna-se necessária, como uma forma de garantir a sobrevivência da criança (GONÇALVES, 2009, p. 16).

Outro fator muito pertinente é o caso de famílias que privam seus filhos de seus direitos a partir do momento que o abandonam por problemas que os mesmos ocasionam tais como: abandono por não querer, drogas, alcoolismo, abusos, maus tratos (físicos e psicológicos), gerando uma negligência e prejudicando a criança. São vários os motivos que levam a tomar uma decisão pelo abandono, não é simplesmente o fato de o querer abandonar, é uma questão com a história de cada família.

Entre o abandono, a violência ou a simples incapacidade dos pais de prover sustento, muitas crianças e adolescentes são acolhidos por abrigos, onde acabam permanecendo por tempo indeterminado até que sejam religados a um membro responsável de sua família ou, em alguns casos, sejam adotados por outra família. Para que tenhamos uma ideia da dimensão do problema, segundo os números do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2015, no Brasil, havia 5,6 mil crianças disponíveis para adoção. Em razão do caráter emergencial da situação, em 2008, foi criado o Cadastro Nacional de Adoção, uma ferramenta que ajudaria os juizes das Varas da Infância e da Juventude a agilizar todo o longo processo de adoção pelo qual pais e filhos adotivos têm que passar (RODRIGUES, 2017, s/p).

É importante salientar que o pretendente deve estar preparado para a adoção, pois, abrir o coração e a mente para adotar uma criança ou adolescente é um ato de amor. Pretender assumir a responsabilidade e ter como seu um filho proveniente de outro ventre, não é para suprir a lacuna deixada pela falta de filhos biológicos os outros motivos.

Para Rodrigues (2017), isso quer dizer que, muito além dos interesses dos adultos envolvidos, a adoção é um processo que prioriza o bem-estar das crianças e dos adolescentes que estão em situação de adoção. O ponto determinante para o juiz que julgará o processo de adoção é se o processo trará para a criança oportunidades de desenvolvimento físico, psicológico, educacional e social.

A adoção não é simplesmente “quero adotar”, além dos requisitos legais, existem os aspectos que os pretendentes criam, enquanto perfil da criança desejada.

Quando se fala em adoção nos vêm à mente, a imagem de um casal ávido para dar amor, dar um lar para uma criança, para exercer a maternidade/paternidade. Porém, a realidade demonstra que esse casal já tem em mente a figura idealizada de uma linda criança, gordinha, saudável, de preferência recém nascida, ou com poucos meses de vida, do sexo feminino e que tenha alguma característica física parecida com a sua: a cor da pele, dos cabelos, dos olhos. Entretanto, quando esse mesmo casal visita um abrigo, em busca de seu filho perfeito acaba desenvolvendo um sentimento de frustração, pois, geralmente ao invés da criança dos sonhos, ele encontrará crianças reais. (GONCALVES, 2009, p. 20).

Essa idealização é formada pelo fato dos pretendentes criarem expectativas com relação a criança ou adolescente, se realmente poderão atender as suas expectativas, neste caso não estão visando o interesse da criança, como já foi bem abordado durante este estudo e sim seu próprio interesse, em satisfazer seus próprios anseios e sonhos, não que possam almejar tal coisa, porém o interesse do menor é o que deve ser alcançado, pois o legislador foi aprimorando o procedimento adotivo a fim de garantir ao adotado a efetiva proteção da qual necessita, pois ele é a parte hipossuficiente nesta relação.

Para Goncalves (2009), outro ponto relevante está no que se refere as características, que dentre as características almeçadas por um casal quando busca

adotar uma criança querem que a mesma seja recém-nascida e saudável. A criança sendo recém-nascida, ela poderá fazer com que seu desenvolvimento ocorra a partir de suas crenças e convicções fazendo com que o fator genético não se manifeste com muita intensidade, por isso que existe essa busca por crianças menores de 1 ano, pois temem que as características de seu pai de sangue seja manifestada quando adolescente, principalmente se forem características que designem como negativas, seja na forma de expressão ou então em outra forma.

Segundo Gonçalves (2009), outro aspecto valorizado pelos pais adotivos refere-se à semelhança, buscam uma criança com suas características físicas e raciais, para que a mesma possa ser identificada como pertencente àquele núcleo familiar, para que não haja nenhum preconceito por parte da família extensa e por pessoas mais próximas e também para que a criança não se torne tão diferente fisicamente. Evidenciam – se ainda uma preferência por crianças brancas e do sexo feminino. Isso se reflete no temor que eles têm que quando essa criança chegar à adolescência apresente “problemas” oriundos de sua carga genética.

Para Pereira (2012, p. 17), se tem uma preferência maior por meninas pelo fato delas serem mais fáceis de educar diferente dos meninos, os quais, por sua vez, são vistos como mais rebeldes e menos apegados à família. Alguns pretendentes preferem não escolher o sexo da criança, pois, não optar pelo sexo da criança seria uma forma de vivenciar uma experiência similar ao processo de gestação, quando encontrarem a criança de acordo com as outras características descritas. Quanto à cor de pele da criança desejada pelos pretendentes, há uma preferência por crianças brancas, essa opção se faz, pelo fato da maioria dos adotantes também possuírem esta cor de pele e preferem uma criança de cor similar a deles.

Segundo Rodrigues (2017),

A grande maioria dos pais que aguardam nas filas do CNA exige que a criança seja recém-nascida, saudável e de pele clara. Todavia, ainda segundo o CNA, apenas 6% das crianças aptas a serem adotadas têm menos de um ano de idade. Enquanto isso, 87,42% são crianças com 5 anos ou mais de idade, faixa etária aceita por apenas 11% dos pais que procuram a adoção. O resultado é que algumas famílias esperam por anos até que suas exigências sejam atendidas.

Fica notório que a aparência física é fundamental, contribui muito nesse processo de adoção, dificultando o processo e muitas vezes levando essa adoção a ser uma adoção tardia, como já explicitada aqui, não trazendo nenhum benefício a criança, apenas fazendo que a mesma fique por mais tempo em acolhimentos, sendo que as crianças disponíveis são bem diferentes da realidade apresentada pela maioria dos pretendentes, como já supracitada.

Dessa forma, “os interessados em adotar dificilmente se abstêm de fazer exigências quanto ao perfil da criança desejada, a qual, tendo em vista que tão delineada, que não se encontra nos abrigos, ou, não está em condições de ser adotada” (COIMBRA, 2012, p. 21), sendo isso uma das demoras das crianças em acolhimentos e também a dificuldade em encontrar a criança ideal.

Isso nem sempre acontece, pois no período de curso para habilitação, todos passam por esse processo de conscientização da realidade dos acolhimentos, que para muitas essa criança ideal, passa a ser desconstruída, e esse processo é de suma importância, pois coloca os pés de cada um no chão, entendendo que não se está à procura de um produto em um supermercado e sim de ser humano que necessita de afeto e carinho, que por mais que os acolhimentos existam essa fraternidade, não é o necessário para ter um entendimento de um seio familiar saudável.

Por todas essas razões, é de extrema importância que se realize uma ruptura com essas práticas tão arraigadas culturalmente. Embora, as campanhas de esclarecimento a respeito da adoção tenham ganhado mais destaque no rádio, jornais e na televisão, persiste no imaginário sociocultural a idéia que a adoção serve aos interesses dos adultos e como uma solução para a exclusão e desigualdade social. (SILVA, 2008, p. 69)

Diante desse quadro, que impera tantas limitações, a adoção significa proporcionar a criança tudo que ela precisa para sobreviver, como educação, além de muito amor e carinho, pois não tem como adotar se não existir amor. Segundo Ost (2009) a adoção não se trata apenas de proporcionar a esta criança apenas o preenchimento das necessidades materiais, pois isto se configura apenas assistencialismo, adotar é muito mais que isso. Assim, um lar é o meio de fazer com que a criança se desenvolva tanto fisicamente, como moralmente e intelectualmente.

4. ADOÇÃO EM BACABAL: da institucionalização à adoção.

Neste capítulo trataremos do funcionamento da adoção e da institucionalização² de criança e adolescente no município de Bacabal. Trataremos das instituições diretamente envolvidas nos processos, o fórum de Justiça, 4º vara, vara essa que corresponde a Infância e Juventude, o Conselho Tutelar, Defensoria Pública e o Lar de Ester. Sendo abordado a competência do Fórum, do acolhimento institucional - Lar de Ester, analisando suas devidas atribuições, sua estrutura e a atual situação das crianças e/ou adolescentes institucionalizados.

As informações contidas neste capítulo encontram-se todas pautadas nos questionários constantes em apêndices, conversas com a coordenação, assistente social e no dia a dia vivenciado através das visitas à coordenadora do acolhimento institucional Lar de Ester, a comissária do Fórum, conselheira do Conselho Tutelar e a Defensoria Pública, da cidade de Bacabal – MA.

4.1. Fórum de Bacabal

O Fórum Juiz Deusimar Freitas de Carvalho, criado através do Decreto-Lei nº. 960/1944, tem como polo a cidade de Bacabal no ano de 1945. Além desta a comarca, dividida em quatro varas, engloba os municípios de Bom Lugar, Conceição do Lago Açu e Lago Verde Dividindo 1ª Vara – Família/Maria da Penha; 2ª Vara – Registro Público; 3ª Vara – Família/Tutela/Curatela/Crimes praticados contra a criança; e 4ª Vara - Infância e Juventude/Ato infracional/Fazenda Pública. Além das varas o fórum é composto pelo Juizado Especial Cível e Criminal.

O presente estudo remete-se a 4ª Vara que corresponde a Infância e Juventude, especificamente sobre adoção. A vara é dividida em secretaria, assessoria, sala de audiência e sala de comissariado. O quadro oficial é formado por uma secretaria judicial, onde a mesma está a um ano e dois meses no cargo, tendo a mesma a função principal de gerenciar a secretaria, organizando as prioridades processuais, distribuindo as funções para os servidores; tem um total de dez servidores, sendo oito concursados e dois requisitados da prefeitura municipal,

² É uma medida protetiva preconizada no Eca, como sendo um caminho a ser percorrido, ou seja, um processo para uma possível adoção, a partir do acolhimento.

esses servidores dividem seus trabalhos, nos quais um trabalha somente com processos cíveis, um com criminal, os outros trabalham com intimações via correios, pelo sistema interno, com movimentação de processos, juntada de documentos, publicação no diário oficial da união, carga de processos para os advogados, citação (cartas em forma de edital ou mandado pelos correios) mandado de intimação(feitos por oficiais de justiça), carta precatória (documentos remetidos para comarcas) e atendimento ao público; um psicólogo, no qual o auxilia no momento das entrevistas psicossocial no processo de adoção, nas visitas as famílias, não atuando só para a quarta vara e sim para o Fórum; uma estagiaria do curso de direito; além do assessor e magistrado e dois servidores que estão em outra unidade. A assistente social, foi removida para outra cidade e no momento o fórum encontra-se sem assistente social.

Quanto as atribuições, vale destacar que o serviço de secretaria comporta em cumprir decisões e despachos do Magistrado, como já explicitado acima, como expedição de termos de guarda provisória; encaminhar processos par o setor psicossocial, que é realizado os estudos psicológico e social do caso, quando houver determinação do juiz; cumprir atos do processo como citação e intimação das partes do processo.

Nas atribuições da assessoria ou gabinete, tem como principal função a produção de minutas (textos), como despachos, decisões, sentenças, destinados a secretaria para o andamento do processo. Já o comissariado tem uma atuação específica, como bem afirma a responsável pelo setor, através de entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018.

De habilitação a adoção nós temos uma atuação maior, as pessoas vêm aqui para qualquer informação, trazem documentação e nós fazemos essa conferência da documentação para eles poderem dar entrada no processo de habilitação, fazemos o curso. Então é comissariado e psicossocial, e o restante dos tramites em relação ao processo são outros setores, outros órgãos, Ministério Público que se manifesta, se for necessário o juiz marca audiência, vai p psicossocial para fazer o levantamento do perfil. Depois quando cruza as informações no cadastro nacional nós fazemos o contato com os requerentes. Nos processos de adoção só agimos se o juiz precisar do nosso auxilio, sendo uma atuação específica, uma avaliação, uma visita.

A estrutura do fórum é composta primeiramente por uma recepção, logo em sua entrada, posteriormente uma distribuição e as salas correspondente as quatro

varas, a sala de comissariado de infância e juventude, sala para a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), sala do psicólogo, contadoria, banheiros e salas de arquivos de cada vara, isso em seu corredor de acesso. No segundo corredor tem-se as salas de audiências e os gabinetes.

Com relação a adoção, preliminarmente é preciso entrar com o processo para habilitação, para começar é necessário que os pretendentes se façam presentes na vara com os documentos exigidos e os requerimentos. Levando os documentos para a distribuição do fórum e o responsável encaminha para vara correspondente, neste caso para a secretaria da 4º Vara. Nesta, o processo será autuado (paginado, numerado, colocado capa), começando assim a movimentação. Vale frisar que os processos de adoção tramitam em segredo de Justiça, sendo que apenas as partes podem ter acesso ao seu conteúdo. De acordo com o artigo 152, §1º do Eca, é garantido prioridade absoluta na tramitação de processos, assim como as execuções de qualquer ato referente a esse processo.

Posteriormente o processo é encaminhado ao juiz, para se ter ciência e principalmente verificar se os documentos solicitados estão corretos. Na falta de algum documento, o juiz solicita à parte interessada a juntada, através de intimação feita pela secretaria, ou até mesmo pela responsável pelo comissariado, como forma de se tornar célere o processo, já que a mesma tem acesso direto com o requerente, através dos números para contato.

Caso estejam todos os documentos de acordo com o solicitado, a autoridade judiciária no prazo de 48h dará vista dos autos ao Ministério Público, que no prazo de 5 (cinco) dias, dará um parecer no que tange em apresentar quesitos a serem respondidos pela equipe interprofissional encarregada de elaborar o estudo técnico; requerer a designação de audiência, a juntada de documentos complementares e a realização de outras diligências que entender necessárias, como está disposto no art. 197 – B, do ECA.

De acordo com a comissária, normalmente o MP pede que volte o processo para dar o prosseguimento normal, isto é, o requerente fazer o curso e em alguns casos audiência para ouvi-lo. No caso de audiência, só é feita se houver uma necessidade. Os processos que tramitam atualmente na vara, não necessitaram de audiências.

Quando retorna do MP, tem-se duas etapas, que não ocorrem necessariamente uma após a outra: a entrevista psicossocial, que é uma avaliação, em que os requerentes falam do perfil de criança que desejam, das condições financeiras; e o curso que é de caráter reflexivo, tem por finalidade mostrar o que é a adoção e a realidade das crianças em Bacabal, de acordo com o art. 197 – C, § 1º do ECA, que é feita pelo comissariado e pela equipe psicossocial.

No curso, a equipe vê os motivos dos solicitantes, os requerentes visitam o lar de acolhimento institucional, conhecem a rotina das crianças, as dificuldades com relação a adaptação, a origem deles, sendo que nesse caso são vistas as crianças reais em contraste com a criança idealizada, como indica o art. 197 – C, § 2º do ECA. Em Bacabal, o curso tem a duração de 3 dias, o dia inteiro, nos quais os adotantes assistem filme, participam de dinâmicas, jogos, compartilhamento em grupo das vivências, fazem estudos sobre adoção, refletem em cima de textos sobre o assunto, inclusive muitos pretendentes mudam o perfil devido à realidade que é apresentada a eles, segundo a comissária.

De acordo com a comissária, durante o curso os adotantes têm um contato com a realidade, podendo mudar perfil da criança que gostariam de adotar que, quase sempre é o chamado perfil clássico: menina, de até um ano de idade e de cor branca. Só que essas crianças que estão no acolhimento não se enquadram em tal perfil. Dessa forma, quando termina o curso, os pretendentes à adoção já querem crianças de até 5 anos, por exemplo, que é considerado uma adoção tardia e também aceitam grupos de irmãos. Nem sempre se muda o perfil desejado, porém, o curso não tem essa intenção, o curso tem função de reflexão, de amadurecer a forma que está encarando a adoção.

Existem também os casos de reprovação, que pode ser pelo fato de não levarem a documentação necessária, não existirem condições financeiras e psicológicas adequadas, o que pode ser comprovado através das entrevistas, laudos apresentados e por relatórios do psicólogo e da assistente social.

Tem-se outra questão, na qual algumas pessoas se informam sobre o procedimento, porém, se desestimulam com a quantidade de documentos necessários, principalmente ao fato de existir a cultura de entrega direta, *“esse é um trabalho que é preciso ensinar a comunidade que não deve ser feito dessa maneira, mas sim, pela forma legalizada”*, afirma a comissária.

Com relação ao tempo para a habilitação, o mesmo é recente, com a lei 13.509 de novembro de dezembro, em seu art. 163 do ECA, “o prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta”, porém, a rede da adoção ainda está se organizando com esses novos prazos.

Assim, atualmente, tramitam na vara correspondente 3 processos para habilitação, dois em andamento, desses, um processo de adoção via cadastro, especificamente cuidados pela comissária e 16 processos para adoção.

Dessa forma é importante frisar que o cadastro de adoção em Bacabal é recente, foi implantado em 2017, quando os setores responsáveis foram capacitados para essa atuação, que deve ser feita pela rede (Conselho Tutelar, Lar de Ester, comissariado, Ministério Público e Defensoria Pública), “ainda está se adequando a esses casos, porque via de regra instituo personae, eu te dou a criança para você adotar, porém, com o cadastro isso não pode acontecer, tens as restrições”, como resume a defensora em entrevista concedida no dia 29 de maio de 2018.

É muito comum nas cidades do interior a “adoção a brasileira”, então, com a implantação do cadastro, tem-se como propósito a redução desse tipo de “adoção”, como declara a comissária em entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018: “estamos tentando diminuir esses índices de entrega direta de crianças”.

Em agosto de 2017 foi realizado o I Seminário Adoção Legal, estando presente os membros da rede, (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e Lar de Ester, sendo esse seminário uma forma “para se tornar público essa questão, pois percebemos que existia uma defasagem grande de informações, muitos ainda não sabiam se podiam entregar ou não a criança”, como afirma a comissária em entrevista concedida no dia 30 de maio de 2018.

Em novembro de 2017 foi realizado o primeiro Curso de Habilitação à Adoção, para serem inseridos no Cadastro Nacional de Adoção os pretendentes. Em abril de 2018, foi feita uma campanha através de vídeo educativo. Após o curso realizado e a grande procura por informações, evidenciaram-se a falta de conhecimento nessa área. Essa campanha tem como principal objetivo a divulgação das devidas providências que devem ser tomadas quando se pretende adotar e

encontrar a criança que pode ser adotada, estando ela apta. A partir dessa iniciativa, o público bacabalense e todos aqueles que precisam dessas informações, poderão entender por onde tudo se inicia. De acordo com a comissária em entrevista realizada no dia 30 e maio de 2018.

Com o resultado desse vídeo, dessa divulgação, as pessoas que vem ao Fórum, são as que já tem uma criança a muito tempo, dessa forma já é possível ver os resultados dessa iniciativa, enxergando qual a real situação da adoção em Bacabal, “não tem uma amostragem tão grande a esse ponto, mas até agora o resultado dessa campanha é que as pessoas estão vindo regularizar suas situações, mas demonstra que é essa situação que nós temos.”

Nesses casos, essas pessoas devem se dirigem a Defensoria Pública para entrar com um processo ou através de advogado particular, não é um processo para habilitação, porque esses requerentes não tem a necessidade de se habilitar, devido já estarem com a criança, porém, não é possível afirmar que os mesmos poderão ficar com a criança ou adolescente, não tem como afirmar o que o juiz vai determinar para que a adoção seja realizada, “ele vai verificar questão de má fé, a questão da criança, como se deu essa “adoção”, se a criança ou adolescente está habituada na família, quanto tempo está”. (Defensora, em entrevista realizada no dia 29 de maio de 2018). Tudo isso é para que não haja nenhum prejuízo, pois, o interesse maior é em relação à criança e ao adolescente.

Devido aos processos tramitarem em segredo de justiça não se teve acesso a eles e muitas informações em relação aos procedimentos legais desses processos, foram dadas através de conversas informais com a comissária confirmando que o processo pode *“demorar um ano, dois anos e não é considerado e entendido como uma demora, porque tem que ter a destituição do poder familiar”*, de acordo com a comissária em entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018.

Vale ressaltar que dessa demora surge posicionamentos diferentes. De acordo com a coordenadora do Lar de Ester, essa morosidade é um obstáculo a mais, aos sonhos dos candidatos a adotar e à adoção:

Quando foi implantado o cadastro, segundo o juiz seria mais rápido, mas não tem como ser rápido porque fazemos todo nosso serviço, da busca de família extensa, cuidado com os pais, etc. Então por conta dessas burocracias das pessoas que mudam de opinião, que uma hora querem e depois mudam de opinião, é que prejudica a criança e a justiça tem que respeitar as leis que é da criança permanecer com a família, mesmo que não seja melhor opção para

ela. (Coordenadora do Lar de Ester, em entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018)

Essa burocracia da procura pela família extensa realmente prejudica a criança, pois o tempo vai passando e ela continua no acolhimento perdendo sua infância, “porque esse tempo que a criança perde no abrigo não volta mais.” como afirma a defensora em entrevista realizada no dia 29 de maio de 2018. Além disso, o abrigo deve ser algo excepcional e temporário, mas, muitas vezes, se torna o lar dessas crianças, e como já bem citado, “o juiz não pode passar por cima dessas leis, pois a prioridade é que elas fiquem com a família, para ter seu convívio familiar, então acaba se tornando necessário esse tempo no lar”, para fins de organização estrutural familiar, como afirma a defensora em entrevista realizada no dia 29 de maio de 2018.

Segundo Gonçalves (2009), a realidade da adoção demonstra que o tempo que leva para que se efetive a adoção pode ser bem variável, há casos em que a adoção ocorre de forma rápida, bastando apenas alguns meses para que seja concluída e outras demorada. Entretanto, na maioria das vezes, ela se arrasta e leva anos, para se concretizar.

Diante disso, a permanência das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, trazem implicações bem maiores na vida delas, como afirma a coordenadora do Lar em entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018.

Por que toda criança precisa de uma referência, “aqui é a minha casa” e o Lar de Ester faz de tudo para as crianças se sentirem num lar, pois aqui toda hora chega criança, então eles entendem que aqui não é “o lar” deles, é um lugar de passagem, embora algumas crianças na hora de ir embora, elas não querem ir, “você vai voltar para mamãe e para o papai”, eles entram em desespero, não querem sair daqui, na questão da primeira infância é muito importante, principalmente para o intelecto da criança “é a minha casa, meus brinquedos, meu quarto”, e aqui elas chamam todas as cuidadoras de mãe, dessa forma não tem referência, e isso afeta, porque a gente que vê tudo, a primeira fala, os primeiros dentinhos, andando, e a mãe e o pai está perdendo isso, mas ainda assim nós ficamos felizes quando chega uma criança aqui, porque por um tempo a criança aqui vai acabar o sofrimento, feliz da criança que passa pelo Lar de Ester, modéstia parte falando.

Essa felicidade se restringe em poder solucionar os problemas existentes naquele momento e proporcionar o que essas crianças o que elas não têm, que além do básico, elas possam ter o essencial, que é o amor.

No que se refere a morosidade do judiciário, é necessário enfatizar a fala de defensora sobre esse aspecto.

Existe essa morosidade, tanto do judiciário que acontece em todo lugar e não por culpa do juiz ou dos servidores e sim porque o judiciário está abarrotado de processos, então esse juiz, no caso de Bacabal em vez de tratar só de processo de adoção, ele trata de processo criminal, cível, questão de saúde, fazenda pública. Porém, os processos de adoção são prioridade absoluta pelo eca e pela constituição, eu vejo que aqui em bacabal funciona essa prioridade. A morosidade se dá também ao fato de ter que se esgotar os laços dentro das famílias, pois quando queremos destituir do poder familiar aparece uma tia, uma vó, que a princípio quer, ai depois vê a dificuldade e não querem mais, e acaba atrasando todo processo, não dependo apenas do judiciário e também a própria legislação que fala que deve haver relatórios sociais, visitas domiciliar, então tudo isso, a própria falta de estrutura mesmo, se existe uma vara da infância com vários servidores, seria bem mais fácil, é a dificuldade do estado.

Então é notória, que essa morosidade não é só do judiciaria, mas, da rede como toda, porém, estão de acordo com a lei, como já mencionado, dando prioridade aos processos como a lei determina e fazendo todo o procedimento necessário, como a procura pela família extensa, sendo esses procedimentos principalmente uma forma de proteger a crianças e ao adolescente, que é a parte que está vulnerável nessa relação, pois “a criança não é como uma cachorro que você entrega, até essa demora pode ajudar as mães a repensarem nos seus atos. O processo é uma gestação, é mais ou menos um ano.”, afirma a defensora em entrevista realizada no dia 29 de maio de 2018.

Para outros isso não seria uma morosidade, ou seja, “não chamaria de morosidade, pelo que eu vejo não há uma demora, pois tem o processo de destituição do poder familiar, então as vezes demora um ano, dois anos.” Afirma a comissária em entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018.

É possível verificar nessa fala que a mesma não concorda com essa palavra, pois é feito os trâmites necessário para que não haja danos para nenhuma das partes e principalmente para a criança, porém, ainda independente dessa não concordância, ainda faço uso dessa palavra e há sim uma demora, independentemente de fazerem tudo debaixo da legalidade, ainda há muito a se fazer, principalmente no que tange a essa organização jurisdicional, ainda precisa-se de pessoas para dar celeridade pois o judiciário está abarrotado de processos e com quantidade mínima de pessoas para auxiliar nesse andamento.

Dessa forma é preciso ser feita uma melhoria na questão estrutural, como bem colocado pela rede, no conselho tutelar, sua estrutura ainda requer muitas mudanças, pois existe falta de material para seu serviço contínuo, existem equipamentos faltando e uns funcionando de forma inadequado, como afirma a conselheira em entrevista concedida no dia 29 de maio de 2018, “não é fácil trabalhar nessa área, pois precisamos todos os dias estar bem fisicamente e mentalmente, por que são situações muitas vezes de risco”, imagina sem ter as condições necessárias, se torna difícil a execuções das tarefas.

Para a defensora, *“seria nesse caso a estruturação dos órgãos, até mesmo a defensoria pública, ainda padecemos desse problema, não temos assessoria, tudo é os defensores, ofícios, distribuir processos, etc.”* Sendo a demanda, ainda pequena e possível de ser organizada, já que o cadastro é novo e as informações ainda estão chegando a essas pessoas que desejam adotar de forma legal.

Para a comissária, *“para nossa realidade, nossa maior preocupação por enquanto, é a questão do lar que não tem como receber muitas crianças, a estrutura é boa, porém não tem um espaço maior para isso.”* Segundo o regimento interno do lar, o mesmo pode receber até 20 crianças.

E realmente essa mudança é mais estrutural, como a coordenadora do Lar de Ester em entrevista realizada no dia 30 de maio de 2108, reitera que *“a mudança é mais estrutural, no momento precisamos de uma sala para fazer uma brinquedoteca, uma para sala de reforço, mas isso já está sendo providenciado, já fizemos uma solicitação junto a secretaria de assistência social”*.

4.2. Atuação do Conselho Tutelar e da Defensoria Pública

É notório que a atuação do conselho tutelar abrange uma grande área, no que tange a condução com relação a adoção é feito o devido procedimento legal, como forma de proteger a criança e ao adolescente e resguardar seus direitos.

A equipe técnica é formada por uma assistente social para dois polos, pois em Bacabal é dividido em dois polos, dividindo as competências e principalmente as cidades que abrange cada polo, sendo 5 conselheiras do polo I e 5 do polo II, 2 vigias, 1 auxiliar de serviços gerais - ASG e uma secretaria,1 motorista. O horário de funcionamento é das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, com uma plantonista, e duas para visitas. No caso dos conselheiros não requer uma formação, somente

com o ensino médio e tendo conhecimento das leis correspondentes, sendo escolhidas através de seletivos e algumas outras etapas através de provas, sendo elas eleitas pelo povo, por 4 anos, podendo ser reeleita, com uma renda de um salário mínimo para todas, custeado pelo município. Já a assistente social tem sua formação e contribui na questão de relatório social, guarda e etc.

O prédio do Conselho Tutelar é no centro da cidade, porém, necessita de alguns ajustes, como afirma a conselheira em entrevista feita no dia 29 de maio de 2018.

Aqui precisa de muita melhoria, principalmente em nossa estrutura precisa de muita mudança, não temos impressora, internet, o ar-condicionado não está funcionando adequadamente, porem fazemos tudo o que está ao nosso alcance, como consta no estatuto, principalmente quando viola o direito das crianças e adolescente. Não é fácil trabalhar nessa área precisamos todos os dias estar bem fisicamente e mentalmente, por que são situações muitas vezes de risco, por que nos tratam mal as vezes, e em alguns casos precisamos de auxílio da polícia militar e não gostamos de expor tais situações na mídia.

A Defensoria Pública em entrevista realizada no dia 29 de maio de 2018, afirma que tem como principal função:

Atuação da Defensoria Pública se dá dando início a ação, a pessoa que pretende adotar, ela vem aqui e se cadastra, facilitando por um lado e por outro lado dificultou. Facilitou por que desburocratiza um pouco e emperrou por que não é qualquer pessoa que pode adotar e não é qualquer criança que pode ser adotado tem que passar por uma lista. Dessa forma a atuação da defensoria se dá quando a pessoa já está no cadastro, já tem uma criança para adotar, assim, fazemos a ação e não precisa ser hipossuficiente para dar entrada na ação, via de regra quem é assistido pela defensoria é quem não tem condições de pagar um advogado, só que no caso de criança abrigada nós vamos resguardar o direito da criança, na constituição, grupos vulneráveis são atendidos independente das condições financeiras, assim a DP atua ainda que a pessoa seja rica, nesse caso especifico, porque a criança abrigada está em situação de vulnerabilidade ou seja hipossuficiente juridicamente, assim como idosos, mulheres que sofrem violências domesticas. Ou seja, atuamos praticamente no final, quando já se tem o processo todo, quando a criança já está destituída do poder familiar.

Sua atuação é de extrema importância, principalmente para as pessoas hipossuficientes, como já bem destacada e principalmente com o comprometimento para com os direitos dessas crianças. Dessa forma criando um elo com essa rede e mais notoriamente com o Lar de Ester como a defensora respalda em entrevista realizada no dia 29 de maio de 2018:

Nós temos um canal aberto, entra em contato em qualquer situação de risco. O lar de Ester entra em contato conosco para resguardar os direitos dessas crianças no que podemos ajudar juridicamente falando, as vezes é fazendo uma conciliação do pai com a mãe, pois a nossa atuação é na resolução extrajudicial de conflitos, sendo nossa principal atuação. Sendo esses casos de urgências, quando for guarda.

A criação do Lar de Ester em Bacabal foi uma medida excelente devido a demanda existente, pois as crianças não tinham lugar fixo para ficar, como destaca a conselheira em sua fala:

Estou no conselho tutelar desde 2011, que no qual foi fundado em 1994, e essas crianças ficavam aqui no conselho, no qual ficavam revezando as conselhos para ficarem com essas crianças ou adolescentes, até a situação normalizar e não acolhemos adolescentes que cometem atos infracionais, nesses casos eles são encaminhados para o Ministério Público, para resolver logo ou então fica no quartel para tomarem as devidas providencias, pois isso acontece muito.

4.3. O Lar de Ester: histórico, estrutura e funcionamento

O Lar de Ester é a Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes que desenvolve o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na cidade de Bacabal. Tal instituição, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, foi instituída pelo Ministério do Desenvolvimento Social do Governo Federal após realização de estudo social e análise do perfil da cidade entre os anos de 2014 e 2015.

O lar também foi fruto de uma exigência do Ministério Público, devido a demanda existente no município de Bacabal, pelo total da população e pela demanda do Conselho Tutelar, pois existiam muitos casos nos quais as crianças eram negligenciadas e precisavam ser acolhidas em segurança, mas, o município não lhes oferecia tal serviço. Como forma de forçar o poder municipal a tomar alguma providência, o Ministério Público, fez essa exigência à Secretaria de Assistência Social, ao qual o lar que atendeu à referida demanda, de acordo com a comissária.

Antes do estabelecimento do Lar de Ester, houve uma tentativa de implantação da “Família Acolhedora”, através da promotora de Justiça do Ministério Público Estadual, Dr. Michelle, que tinha por objetivo acolher essas crianças negligenciadas, porém não se prolongou, devido a displicência dessas famílias, pois as mesmas recebiam uma determinada quantia pelo governo para ficar com essas crianças, porém não cuidavam dessas crianças e usufruíam dessa verba de forma errônea, de acordo com a comissão.

O nome “Lar de Ester” é um nome fantasia, utilizado para designar esse acolhimento, como já bem mencionado durante o texto. Como bem afirma a coordenadora do lar em uma de suas falas, através da entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018:

Quando eu fui chamada para ficar à frente desse serviço, dois dias depois já era a capacitação, e lá tinha que escolher um nome fantasia, foi dia 2 de julho que 2015, eu que escolhi, por que Ester é uma mulher que muito me inspira, por que Ester foi uma mulher altruísta, botou sua vida em risco pelo seu povo.

A história de Ester está registrada na Bíblia no livro do Antigo Testamento, através de um livro que traz seu nome e o mesmo conta todo o seu trajeto. O texto bíblico fala da beleza de Ester, de como a mesma foi escolhida para ser rainha e de toda a sua bravura e a lealdade para com o povo judeu. E a coordenadora fez realmente jus ao uso do nome, como ela bem afirma através da entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018:

Quando eu vim para cá, eu sabia que eu ia precisar pagar um preço muito alto, aqui só o financeiro não paga, aqui é algo surreal, vai além, eu sempre falo que eu trabalho para Jesus, por que isso aqui é serviço, nós servimos essas crianças, em todas as mazelas, em todas as feridas, que elas carregam e trazem quando vem para cá. Então, Ester, além de ser altruísta, ela possuía a alteridade, isso, é para fazer o melhor, mesmo que isso custe muito da gente.

Sua fala se confirma, quando a mesma, no momento da entrevista se emociona ao falar desse nome e é notório seu zelo e preocupação para com aquelas crianças. O Lar de Ester, é uma instituição que trata com seriedade sobre todas as questões que envolvem as crianças que estão ali, demonstrando amor e carinho pelas crianças, tratando com zelo e rigorosidade naquilo que é necessário, desde o modo como a coordenadora trata os funcionários e como trata as crianças, na fala é sentido a preocupação, pois existe um vigor e no olhar uma esperança e por vezes tristeza quando se remete a qualquer ato sobre essas crianças. É possível

notar o carinho, o respeito das crianças. É uma reciprocidade sem tamanho, por mais que este acolhimento seja apenas uma transição na vida deles (é o que se espera), é como se fosse realmente um lar.

O acolhimento é provisório e excepcional conforme o parágrafo § I, art. 101 do Eca, para crianças e adolescentes de ambos e os sexos, inclusive crianças com deficiência, portadores de doenças infectocontagiosas, sob medida protetiva de acolhimento. O público alvo é com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.

É vedado o acolhimento de adolescentes que em razão de sua conduta, conforme art. 98, III, isto é, atos infracionais, bem como crianças e adolescentes envolvidos com substâncias psicoativas. Também é vedado crianças e adolescentes de outros municípios, segundo o Eca e o regimento interno.

O Lar encontra-se em um bairro na área central da cidade, que aparenta ser uma casa, estruturado de acordo com as orientações técnicas no que tange a infraestrutura mínima sugerida: possui três quartos, onde um é o berçário; um alojamento feminino e outro masculino; uma sala de estar ou similar; sala de jantar ou copa; banheiros (cada quarto tem um banheiro), chuveiro e sanitário tanto para institucionalizados quanto para colaboradores; uma cozinha, uma lavadeira; um terraço bem espaçoso, onde as crianças podem brincar. Não contém banheiro para deficiente, o que deveria ter, pois passam várias crianças e atualmente existe uma criança deficiente institucionalizada.

O Lar de Ester conta também com sala individualizada para a equipe técnica tratar de questões administrativas, para desempenhar funções, tais como elaboração de relatórios, ofícios e para reuniões com os respectivos funcionários, na qual normalmente faz uso a coordenadora, assistentes sociais e psicóloga.

Os acolhidos têm atividades diárias a serem cumpridas com horários fixos para cada um: acordar às 6:00, banho às 6:15, café da manhã 7:00, lanches 9:00 ou 10:00, almoço às 12: 00, jantar às 18:30, reforço escolar às 16:00, dormir às 21:00, podendo ser modificados, horários para exames laboratoriais, consultas médicas, assistência social, visitas assistidas, sendo tudo acompanhado por suas cuidadoras. E nos finais de semana, podem participar de atividades externas, com o devido aviso prévio que quem irá promover, pois é necessário reservar o veículo para levar as crianças, principalmente nas datas comemorativas.

A criança e ou adolescente, têm o dever de respeitar os funcionários; preservar a estrutura física e os patrimônios que nela se encontram; organizar seus pertences no guarda roupa respectivo; manter a organização e a limpeza nos quartos; colaborar nas tarefas domésticas (isso é indicado ao adolescente); frequentar as aulas; fazer as tarefas escolares, como consta no art. 13 do regimento interno.

Caso haja descumprimento de algum de seus deveres é aplicada medida educativa. Primeiramente é advertido verbalmente pela coordenação ou equipe técnica. Reincidindo, será levado à equipe psicossocial para avaliação comportamental, sendo avaliado semanalmente; em casos de persistência a coordenação convoca o Conselho Tutelar para aplicação de advertência por escrito, principalmente nos casos de agressões, furtos e destruição do patrimônio. Em último caso, é feito um boletim de ocorrência, enviando uma cópia para a Promotoria Pública relatando o ocorrido, de acordo com o art. 13º do regimento interno.

Conforme art. 9º do regimento interno, o acolhimento institucional tem como principal objetivo, garantir a proteção da criança e do adolescente, empreender esforços, para que em um período inferior a de um ano e seis meses, seja viabilizada a reintegração familiar e, na impossibilidade, para família substituta. Tudo isto de acordo com decisão judicial, pois o principal interesse é da criança e a interpretação da justiça é que a prioridade é manter os vínculos familiares, comunitários e de parentesco, para que não haja a separação de grupos de irmãos.

4.3.1. Dos Recursos Humanos

O acolhimento institucional para crianças e adolescentes, conta com a equipe profissional mínima, conforme definida nas orientações técnica: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA e descrito no PPP – Projeto Político Pedagógico da Instituição. Nesse PPP, consta todas as atribuições, contratos, desligamentos, capacitação e desempenhos dos referidos cargos. A equipe referida, conta a saber com: I) Coordenador (a); II) Equipe técnica – assistente social, psicólogo social e nutricionista; III) Cuidadores.

Ao coordenador (a), cabe coordenar as rotinas administrativas, zelar pelos cumprimentos das normas, supervisionar os trabalhos de todos os funcionários, garantir e manter as instalações em condições adequadas para as crianças e adolescentes, coordenar e convocar a realização de planejamento dos serviços e programas, dentre outros elencados no regime interno. Como enfatiza Marinho (2018, p. 42): *“o coordenador é o dirigente e maior responsável pela instituição de acolhimento, devendo atuar desde a gestão da entidade até a contratação da equipe profissional e da supervisão de seus trabalhos”*, atuando assim em conformidade com o § 1º do artigo 92 do ECA. Atualmente a casa é dirigida por uma mulher, formada em pedagogia e cumpre cabalmente seu serviço e com grande excelência.

Na equipe técnica é composta por duas assistentes sociais, formadas na área específica, que na qual seu trabalho concerne a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) junto com os demais funcionários; elaboração de planejamentos de atividades de atendimento e as visitas domiciliares; organização de informações das crianças e adolescentes; acompanhamento das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, etc. Trabalham 30h/semanais, mantendo assim suas atividades de acordo com as exigências das orientações técnicas.

Faz parte também da equipe a (o) psicólogo(a) social, que atualmente é composto por uma psicóloga que tem a função de acompanhar a elaboração de planejamentos de atividades de atendimento e visitas domiciliar; elaborar cronograma de atendimento; acompanhar o cumprimento do Plano Individual do acolhimento (PIA), dentre outras competências listadas no art. 28º do regimento interno. À nutricionista, cumpre planejar, elaborar e avaliar cardápios, de acordo com o perfil epidemiológico, ou seja, orientar e monitorar a segurança alimentar, que atualmente a mesma não é exclusiva do Lar, encontra-se na secretaria de assistência social e presta serviços para todos os programas de assistência.

No lar atualmente, é composto de 6 cuidadoras atuando nos dois turnos, por turno, com o principal objetivo de orientar e acompanhar a realização da higiene pessoal das crianças e adolescentes, em seus banhos, refeições, na hora de dormir, no uso de medicamentos, na organização de seus pertences, até mesmo no auxílio para lidar com a suas histórias e na construção e fortalecimento da autoestima de cada um e assim auxiliando no que for necessário. Conforme as orientações recomendam na unidade deve haver dois cuidadores para até dez usuários, por

turno, o que daria um total de quatro, porém, quando houver necessidade de atendimento especial para criança ou adolescente (com deficiência, necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano) é necessário que haja um profissional para um grupo de seis crianças quando duas ou mais delas necessitarem de atenção especial, por isso a necessidade de mais 2 somando 6 no total. É importante frisar a grande importância do papel do educador/cuidador no funcionamento do acolhimento.

O Educador/Cuidador atua diretamente com as crianças e adolescentes que convivem na instituição de acolhimento. É com eles o maior contato dos acolhidos e com quem eles formarão laços de convívio mais fortes, daí a necessidade de que sejam pessoas preparadas para desempenharem esta função tão importante que, além de capacitação profissional, demandam especial carinho e dedicação. (MARINHO, 2018, p. 44)

Estão institucionalizados no Lar de Ester doze crianças, não contém nenhum adolescente, sendo um deficiente e outros dois menores de um ano de idade. Assim, o Lar de Ester detém de dois educadores/cuidadores por turno para um quadro de oito usuários, dos quais três necessitam de atenção especial, estando de acordo com as orientações técnicas.

Inclui-se também a equipe de apoio operacional, que é constituída por: 1 auxiliar administrativo (o Lar não possui) responsável pelas rotinas administrativas (ofícios, atas, solicitações, etc.), quem atualmente faz esses serviços são as assistentes e a coordenadora; 2 serviços gerais (ASG), encarregados de manter a limpeza do local e todos os utensílios; 2 vigilantes e 1 motorista. O lar conta com um veículo à disposição da equipe e das crianças e adolescentes, o qual é utilizado para leva-los à escola e as demais atividades que possam surgir.

O monitoramento das atividades ocorre através de reuniões mensais, com os funcionários. Acontece também com a rede que é composto por: Coordenação de proteção social, secretaria e assessora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Equipe do CREAS, que a coordenadora do Lar que comparece e posteriormente é repassada as informações a sua equipe. Se for necessário é marcado reuniões extraordinárias.

O financiamento do Lar de Acolhimento é feito pelo Governo Federal e parte pelo município de Bacabal/MA. O mesmo também recebe doações de várias partes, tanto de pessoas físicas como jurídicas, tais como leite, fraldas, roupas, brinquedos,

utensílios de casa (colchões, berços), alimentos, produtos de higiene pessoal, dentre outros. Ainda conta com doações das multas aplicadas em juízo aos infratores, que se dá através de conversões em penas, por parte da Subseção da Justiça Federal de Bacabal e da Justiça Comum.

4.4. Das crianças institucionalizadas

A unidade institucional tem capacidade para 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes. Poderá receber crianças e adolescentes nas seguintes situações: I) Encaminhados pelo juizado da Infância e Juventude, acompanhado da Guia de Acolhimento Institucional; II) Encaminhados pelo Conselho Tutelar em caráter de urgência ou para institucionalização, com absoluta impossibilidade de permanência com a família.

No momento do acolhimento é preenchida uma ficha individual que constará seus dados de acolhimento, da unidade pelo coordenador na qual são registrados os dados pessoais do acolhido, se eles portarem os documentos pessoais (CPF, RG, cartão do SUS, cartão de vacinação, certidão de nascimento), se não, nenhum destes documentos descritos, o Lar os providencia. Caso o encaminhamento da criança e do adolescente seja feita pelo conselho tutelar, deverá ser por meio de um relatório elaborado pelo órgão e se for pela Vara da Infância e Juventude, será mediante guia de acolhimento, na qual consta as informações sobre a vara corresponde, motivo do acolhimento, data do acolhimento e informações sobre os responsáveis.

Nos casos em que o acolhido é adolescente será necessário assinar o Termo de compromisso e conduta, que constam as informações de como o mesmo deve agir e se comportar dentro de um acolhimento institucional, após de assinado esse termo a coordenação apresenta a criança/adolescente para os funcionários e demais acolhidos. Conforme os art.5º e 8º do regimento interno, o acolhido deverá receber atendimento médico sempre que necessário ou periodicamente. É importante frisar que cada criança acolhida, traz consigo uma história e de acordo com o Eca, em seus art. 17º, 18º e 70º, essa história é sigilo absoluto e o instituto tem por dever resguardar isso.

A desinstitucionalização³ acontece mediante a guia de desligamento expedida pela Vara da Infância e Juventude. Essa desinstitucionalização ocorre quando a criança ou o adolescente volta para a família por meio de decisão judicial, depois de relatório emitido pelo acolhimento institucional, por guarda ou por colocação em família substituta, que é o caso de adoção.

A unidade institucional tem capacidade para vinte crianças e/ou adolescentes, como já mencionado, porém, no momento da pesquisa haviam treze institucionalizados. Assim, apresentaremos as informações que conseguimos coletar sobre eles. Destacamos que, para preservar suas identidades utilizaremos apenas pelas iniciais de seus nomes, sendo possível perceber uma proximidade dos motivos que levaram essas crianças e adolescentes para o acolhimento. O lar desde sua instituição veio suprimindo a necessidade do município através do seu serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Através das informações coletadas nos documentos do acolhimento foi possível perceber que ano de 2015, foram institucionalizadas no total de 3 crianças, com idades entre 6 a 11 anos, com um período aproximadamente de 3 meses, como exemplificado abaixo.

J.V, de 11 anos, com data de acolhimento em 13/11/15, foi institucionalizado por rejeição familiar, depois da procura pela família extensa, nenhum parente ficou com a criança, já que o mesmo era “indisciplinado” como relatado em sua ficha, que o caracteriza como rapaz muito agressivo na escola. Ele morava com o avô, pois seu pai havia sido assassinado e sua mãe estava presa. Foi acompanhado pela psicóloga do Lar, voltando ao convívio familiar com um primo em 05/02/16.

J.A, uma menina de 11 anos, entrou no Lar no dia 30/09/15. Ele e mãe, portadora de distúrbio mental, moravam com um tio materno, aquém a menina chamava de pai, e que as agredia fisicamente. Ela tinha dois irmãos, mas não foram acolhidos pelo fato não residirem com elas. O tio é viciado em bebidas alcoólicas e, quando saía de casa, as trancava em casa, em um quarto escuro, com grades e em condições desumanas. A mãe foi acompanhada pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, porém, a mesma fugiu do local. Dessa forma, a irmã da vítima tinha interesse em ficar com a criança, porém, em seus documentos não constam motivos do desligamento, a mesma saiu do Lar no dia 16/12/15.

P. M, 6 anos, foi institucionalizada no dia 08/10/15, após denúncia feitas aos Concelho Tutelar sobre suspeita de abuso sexual por

³ É um processo de desvinculação com o ambiente, a partir de medidas aplicadas por meio de decisão judicial.

terceiros, pois sua mãe era usuária de drogas e a criança ficava aos cuidados de um irmão. Segundo informações coletadas no Lar de Ester, no momento do ocorrido, a menina foi abordada por um desconhecido ao sair de casa sozinha. Por conta da denúncia anônima, a criança foi encaminhada ao acolhimento saindo do Lar no dia 16 de dezembro do mesmo ano, sob guarda de seu pai.

Como estas situações, crianças e adolescentes podem ir para o Lar de Ester, não necessariamente para serem institucionalizados, pois existem situações que são apenas de caráter de urgência sendo resolvidas mais rapidamente.

Ainda em 2015 deram entrada no Lar oito crianças e adolescentes, em caráter de urgência, porém, não havia documentos necessários para análise dos fatos, falha essa de grande recorrência em muitos casos, como exemplo o de E. F, não constava nenhum documento possível de colher informações, somente o termo de responsabilidade, ou seja, para quem a criança foi entregue, que no caso foi para genitora. Citamos abaixo algumas informações a respeito desses casos:

M.T, 14 anos, acolhida em 20/07/15, morava com a mãe e posteriormente foi morar com seus padrinhos em outro estado, devido sua mãe ir à procura de emprego. A denúncia se deu pelo fato da mãe alegar que a adolescente foi para a casa dos padrinhos sem seu consentimento, mas, a menina se recusava a ir morar com seus familiares maternos. Tal situação acabou gerando a necessidade de acolhimento de M.T até que a mãe manifestou interesse em ficar com a adolescente e o Lar a encaminhou para a cidade referida da mãe em 21/08/15.

E.V, 14 anos e E. R, 6 anos, foram institucionalizados após denúncia feitas ao Concelho Tutelar em 11/12/15, que as crianças estavam com a mãe e está encontrava-se alcoolizada na companhia de usuários de drogas em uma praça o que colocava as crianças em situação de vulnerabilidade. Com isso as crianças foram acolhidas e mãe foi conduzida a delegacia até que, em 14/12/15 as crianças foram entregues a mãe.

S. R, 2 anos, foi acolhida em 29/12/15 após denúncia feita ao Concelho Tutelar de que a menina vivia em situação de abandono, sendo cuidada por duas crianças, e sofria negligência por parte de seu genitor. Em 23/02/16 a mesma foi entregue a mãe

M.F, de 8 anos, G.F, de 4 anos e V.F, de 6 anos, foram encaminhados ao Lar sem data mencionada, após denúncia feita à Polícia Militar que os mesmos estavam em um bar com a mãe. Em 13/10/15, após a mãe ser ouvida, as crianças voltaram para o convívio familiar, em seus documentos apenas constava o relatório do CT.

A.L, 13 anos, passou apenas um final de semana no Lar, por ter sofrido agressão do pai, que dizia desconfiar que ele estava usando drogas. El retornou ao convívio familiar com o pai, em 09/07/15.

H. T, 9 anos, A.T, 7 anos e R.T, 4 anos, foram encaminhados ao Lar através do Concelho Tutelar, pois as crianças estavam sendo negligenciados pela mãe que era usuária de drogas e deixava as crianças na rua e sem cuidados. Nos documentos (relatório do CT e um documento sobre proteção social especial), não consta data de institucionalização das crianças e nem os motivos pelos quais saíram, porém relata que o pai tem interesse em ficar com as crianças.

E.B, 4 anos, entrou no Lar em 13/11/15, após Concelho Tutelar receber uma ligação da polícia militar, que uma mulher alcoolizada estava falando em si matar e matar a crianças. Assim, a criança foi acolhida, momento no qual foi constatado que a criança era agredida, física e psicologicamente. A criança voltou ao retorno familiar com a mãe em 15/12/15 que passou a ser acompanhada pelo CAPS.

Em 2016 foram institucionalizadas no total de cinco crianças, com idades entre 5 meses a 12 anos, por motivos de negligência, agressão física e do art. 238 do Eca, que é a entrega de filhos a terceiros, ficaram no lar por um período de 2 meses a 5 meses, como descrita abaixo:

T.B, recém-nascida, foi para o Lar em 26/02/2016, após de denúncia feita ao Concelho Tutelar de que a mãe, usuária de drogas não queria a criança, tendo a entregado a uma família fora da legalidade. T.B criança saiu do Lar pelo processo de adoção em 07/10/16.

A. J, 9 anos, entrou no Lar em 02/06, após denúncia ao Concelho Tutelar de que sua mãe, usuária de drogas, era negligente com a menina indo para bares e deixando a criança sozinha em casa. Após algum tempo acolhida a mesma voltou ao convívio família em 18/08/16, uma vez que sua mãe se responsabilizou em cuidar da criança.

J.P, 8 meses, entrou no Lar em 03/02, sua mãe era usuária de drogas e moradora de rua. A mesma fez a entrega direta para uma senhora que desejava ter a criança, porém, com informações sobre a ilegalidade do ato, a adotante compareceu a vara correspondente e deu entrada no processo para adoção, na qual a criança saiu do Lar em 23/05/16 com o processo de adoção concluída.

A.G, 12 anos, foi institucionalizada no dia 21/04/2016, pois a mesma sofria agressões físicas dos pais, convivendo com os pais e um irmão, os pais foram encaminhados para o CREAS para tratamento e, posteriormente, a criança foi reintegrada a família em 04/08/16.

D.L, 3 anos, foi encaminhado para o Lar em 06/07/2016, pois era negligenciado pela mãe, posteriormente foi colocado sob guarda de terceiros e desligado do lar em 23/11/16. Em seus documentos não constava maiores informações sobre seu acolhimento, apenas da tentativa de colocação em família extensa, não qual não obteve êxito, sendo colocado sob outra guarda.

T. I, 12 anos, entrou no lar em 09/12 através do Concelho Tutelar, que recebeu uma denúncia que a mesma foi abandonada pela avó

materna que tinha sua guarda. Segundo a denúncia, a criança ficava sozinha em casa, em situação de abandono, pois sua mãe passava de semanas fora de casa e seus pais eram falecidos. Assim, a criança foi acolhida, porém apresentava desobediência e muitas vezes era conflituosa, dessa forma passou a receber um acompanhamento psicológico para trabalhar seu emocional. A avó foi encaminhada para o CREAS para o devido tratamento e por vezes a mesma visitava a criança no lar, porém foi proibida, devido seu mau comportamento com a equipe, sendo grosseira. Posteriormente foram feitas visitas a família extensa e sua avó paterna e uma tia tiveram interesse em ficar com a criança, criança foi colocada em família substituta em 08/11/2017, sob guarda de sua tia.

Ainda em 2016, em caráter de urgência, foram institucionalizadas onze crianças e adolescentes, entre 3 meses e 15 anos, sendo abrigados temporariamente por agressão física por parte de terceiros, negligência, possível sequestro, abuso sexual, aliciamento de menores, abandono e indisciplina, como citaremos nos casos abaixo.

W, 12 anos, morava com um tio que o agredia por ser usuário de drogas, pois a mãe morava com o padrasto e o mesmo já chegou a agredir a criança, assim a criança foi encaminhada para o acolhimento em 14/12, porém, no mesmo dia conseguiram contato com o pai e o mesmo se responsabilizou pela criança.

E, 3 meses, estava sendo negligenciada pela mãe, que segundo denúncia feita ao CT em 13/11, a mesma saía e deixava a criança sobre os cuidados da avó, na qual a mesma não tinha condições de cuidar. Assim o CT encaminhou a criança para o acolhimento e no dia seguinte a mãe compareceu alegando estar arrependida e se comprometeu em cuidar da criança.

Y, 9 anos, em 30/08 o CT foi acionado pela delegacia, pois a criança foi vítima de um possível sequestro segundo o CT, assim a delegacia pediu que o CT juntamente com a criança fosse presente na delegacia para ouvir a criança, após ouvir encaminhou para o Lar e no dia seguinte foi entregue a uma tia.

H, 9 anos, morava com a mãe e com o padrasto, na qual o CT recebeu uma denúncia que a criança estaria sofrendo abusos sexuais por parte do padrasto e a mãe já desconfiava da situação, principalmente quando brigavam, o que era constante. Assim a criança foi encaminhada para o lar em 07/12 e também foi acompanhada pelo CRAS para atendimento psicológico, posteriormente a criança foi entregue a uma tia, na qual se responsabilizou para cuidar da criança.

T, 14 anos, morava com mãe, padrasto e com um irmão, porém a mãe deixava o adolescente sozinho em casa, passava bom tempo trancado, sem ir para escola. Assim o CT recebeu a denúncia sobre o caso e a criança foi encaminhada para o acolhimento em 13/07 e posteriormente o adolescente voltou ao convívio familiar em 14/07.

R, de 14 anos, foi encontrada pelo polícia militar do município dormindo em cima de um carroça dormindo, na qual a adolescente relatou que estava atrás do namorado pelo fato de estar grávida e esse namorado trabalhava em um parque e o parque estava em Bacabal, assim a polícia encaminhou a adolescente para o Lar, pelo fato de não ter para onde ir e também entraram em contato com o CT da cidade de origem da adolescente, que no dia posterior vieram buscar a adolescente e fora entregue a mãe.

M, 12 anos convivia com um tio, porém, segundo relatos dele, a criança fugia constantemente e dormia em casa de estranhos. Assim o tio foi ao CT relatar o acontecido e também informar que não tem condições de ficar com a criança. Devido ao pai ser falecido, foi contatada a mãe que residia em outro estado e a mesma manifestou interesse em ficar com a criança e assim foram tomadas as devidas providências para o caso, na qual, mandariam a criança para junto da mãe, só estavam aguardando a liberação das passagens por parte do município, já que a mãe não tinha condições de busca-lo em 07/06/16.

S, 15 anos, segundo relatório do CT, a adolescente era aliciada por terceiros e nesse lugar era um ponto de venda de drogas. A mesma não foi acolhida devido a sua má conduta, como descrito no ECA, art.98, III, pois a mesma era envolvida com substâncias psicoativas, na qual o Lar pediu encaminhamento para a cidade de origem, porém, teve a busca da família, na qual a infante afirma que não tinha interesse em voltar para a família biológica e também não passou informações que ajudasse na procura pela família. Não se sabe o aconteceu com a adolescente, pois não consta documentos com essas informações.

S, 9 anos e J, 3 anos, ambas eram negligenciadas pela mãe, que era usuária de drogas e fazia uso disso perto das crianças e as crianças não frequentavam escola, andavam sempre descalças. Em seus documentos não constam sua entrada e saída no Lar e também se as mesmas voltaram ao convívio familiar, sendo seu documentos constados o relatório do CT, relatório social do CREAS e documentos pessoais.

C, 9 anos, através de denúncias feitas aos CT, a criança veio para o Lar, pois sofria agressões físicas e psicológicas por parte da madrasta, na qual a mesma xingava e batia na criança, na qual não fala do posicionamento pai com relação ao comportamento da madrasta para com seu filho. Assim, a mãe foi localizada e a criança foi entregue a mãe, constando em seus documentos apenas o relatório do CT.

Já em 2017 foram institucionalizadas 7 crianças e adolescentes, com idades entre 01 mês a 16 anos, por motivos de abandono, abuso sexual, negligência e por mandado judicial. Das crianças:

A, 16 anos foi institucionalizada em 22/02, pois o pai teria tentado manter relações sexuais com ela e após se negar o pai a agrediu, assim a mesma se dirigiu a delegacia e relatou o ocorrido. Assim, a delegacia entrou em contato com o CT e fora encaminhada para o

acolhimento. Após a adolescente ser institucionalizada começou a ter um comportamento inadequado no Lar, agredia as crianças, falava de suas relações sexuais, de seu uso de drogas, chegou até a fugir do lar para ir onde o namorado. Dessa forma foi solicitado o desligamento da adolescente, sendo a mesma reintegrada ao convívio familiar com a mãe, pois os pais eram separados.

N, um mês, entrou no lar em 04/12/15, através de denúncia feita ao CT a criança foi institucionalizada, morava com os pais, sendo a mãe usuária de drogas e a mesma fazia uso com a criança no colo e o pai alega não ter condições de cuidar da situação da mãe e da filha pelo fato de trabalhar o dia todo, o que foi constatado pelo CT, que ao chegar no local a mesma estava nessa situação. Dessa forma o CT fez a busca pela família extensa e não encontrou nenhum parente que pudesse ficar com a criança, assim a criança foi institucionalizada e posteriormente colocada em família substituta em 08/06/17.

V, 4 anos; A, 12 anos; V, 3 anos; V, 9 anos e V, 4 anos, os irmãos foram institucionalizados em 11/04, através de mandado judicial, sendo que sua mãe era usuária de drogas e pai omissivo do que acontecia com os filhos, e as crianças viviam em situação de abandono. Diante dessa situação foi pedido o acolhimento para que as crianças fossem afastadas do convívio familiar e a suspensão do poder familiar, pois a segurança das crianças estava em risco. Posteriormente por meio de decisão judicial proferida em 19/12, o poder familiar foi restabelecido e as crianças foram reinseridas ao seio familiar.

Em caráter de urgência, foram no total 23 crianças e adolescentes, com idades entre 4 meses a 14 anos, por motivos de negligência, abuso sexual, não aceitação da criança pela genitora, agressão física, aliciamento por parte da genitora, abandono e uns não constavam informações acerca de seu caráter de urgência.

Em 2017 as crianças G, de 5 anos; R, de 4 anos; P, de 2 anos e L de 9 meses, o CT, foram ao lar após o CT ter recebido uma denúncia que uma das crianças tinha sido agredida pelo pai, que no qual as crianças moravam apenas com ele e a genitora morava em outro município. Ao chegarem no local constatam o fato e o pai afirmou ter agredido o filho por desobediência. Diante da situação as crianças foram para o acolhimento. Em seus documentos não constam datas de sua situação.

V e R, sem datas mencionadas, foram entregues a uma tia, em seus documentos não constam informações sobre o motivo de caráter de urgência, assim, impossível relatar tal fato.

G, de 2 anos estava chorando em um bar acompanhado de sua mãe que aparentava estar embriagada, sendo a polícia acionada por este fato. Assim, a mesma informou que era de outra cidade e estava na casa de uma comadre. Desta forma, a criança foi encaminhada para a avó que morava em outro município, permanecendo 24h no acolhimento, não constava data.

I, de 1 ano e C, de 3 anos, foram abandonados em 31/12/17, pois as crianças moravam com a mãe e mesma havia saído em um dia anterior e deixado as crianças sem nenhuma alimentação, onde o CT recebeu essas informações através de denúncia, na qual foram constatar o caso. Assim as crianças foram levadas ao acolhimento e o CT conseguiu contato com o pai, que se responsabilizou pelas crianças e as levou em 03/01/18.

R, de 4 meses, em 27/12/16 foi entregue pela avó a um terceira pessoas sem o consentimento da mãe, porém, ela não foi contraria a atitude da mãe por não ter para onde ir com o filho. Porém, em 27/04/17 a mãe foi atrás do seu filho no acolhimento, manifestando interesse em ficar com a criança, pois estava morando um seu irmão.

A, de 14 anos, estava sem aliciada por sua mãe, que ficava oferecendo a adolescente para os homens do povoado onde residiam, na qual a mãe só vivia alcoolizada e agredia a filha de todas as formas, assim a adolescente veio para o acolhimento até se regularizar a situação, que no qual o CT recebeu informações que a mesma tinha parentes em outro município e que essa estavam com os irmãos da infante.

F, de 4 anos, J, de 2 anos e V de 9 anos, foram levados ao Lar, através de uma denúncia feita pelo companheiro da mãe das crianças, na qual a mãe estava a três dias bebendo e as crianças estavam sem se alimentar. A mãe já é conhecida pelo CT e pelo CREAS pois já foi encaminhada e também pelo Ministério Público. Diante da situação, uma tia resolveu ficar com as crianças.

E e M, sem idades mencionadas, foram conduzidas ao acolhimento, pois p CT recebeu um a denúncia que as crianças estavam sofrendo maus tratos, não se alimentavam direito, pois a mãe estudava no turno vespertino e sofria de depressão e eles ficavam com a avó materna e que a mesma não tem condições de cuidar das crianças. Assim, o CT fez a procura pela família extensa e encontraram um tio que se responsabilizou de cuidar das crianças.

C e C, duas adolescentes, sem idades mencionadas, estavam em situação de abandona, visto que a mãe foi embora sem avisar e deixou as adolescentes sozinha em casa e um terceiro filho com uma tia materna. Assim o CT conseguiu informações sobre o pai e foram deixar a adolescente na casa do avô paterno, passando apenas duas horas no acolhimento institucional, onde essas adolescentes serão acompanhadas pelo CREAS e o CT.

R, de 6 anos, R, de 7 meses e L, de 2 anos, são negligenciados pela mãe, que sai cedo e deixa as crianças sobre o cuidado de uma adolescente, assim o CT foi acionado e o mesmo constatou o ocorrido e fez a busca pela família, porem a família não quis ficar com a criança, dessa forma foram levadas ao acolhimento até o aparecimento da mãe, que compareceu no dia seguinte juntamente com o pai de um de seus filhos e explicou o ocorrido. Assim as crianças voltaram para o convívio familiar.

I, de 5 anos, F, de 4 anos, em 11/05 o CT recebeu denúncia de que as crianças tinham sido esquecidos na creche, sendo essa uma situação rotineira, assim as crianças foram levadas ao Lar por não

encontrarem o endereço das crianças, no mesmo dia o pai compareceu para buscar e o mesmo foi advertido sobre a situação.

Já no ano recorrente (2018), foram institucionalizadas um total de 12 crianças, por motivos de negligência, agressão física e verbal, abandono, falta de interesse em ficar com a criança por parte da genitora e por estar em situação de vulnerabilidade, no qual uma criança está em estágio de convivência, com período de entrada entre 20 de maio de 2016 a 04 de abril de 2018. Das crianças:

C, 11 anos e C de 10 anos, entraram no Lar em 06/04/2018, pois viviam em situação de vulnerabilidade, através de denúncia feitas ao CT, que as crianças moravam com a avó materna (que tem a guarda das crianças), onde a mesma submetia a atividades domésticas incompatíveis com a idade. O conselho tutelar fez a visita através de duas conselheiras e as mesmas constataram a evidência do caso. Assim com a busca pela família extensa feitas pelo CT, encontrou o pai que mora em outro estado e as crianças não tem familiaridade com ele e mãe que trabalha com garimpo em outro estado. Assim as crianças foram para lar através de uma mandado de busca e apreensão proferido pela quarta vara, na qual a decisão constava o pedido de acolhimento, como medida protetiva, até a possibilidade de entregar ao genitor que manifestou interesse em cuidar das crianças, ou, voltar ao convívio com a avó materna, pois a criança menor sente sua falta e tem um grande carinho pela avó.

Y, 4 anos, com paralisia cerebral, entrou no Lar em 03/02/2017, por motivos de negligência familiar. A história foi identificada através do conselho tutelar que recebeu uma denúncia, dizendo que a criança citada estava em situação de risco, pois a mãe estava em brigando com a irmã e a mãe estava ameaçando incendiar a casa. Dessa forma o CT, representando por suas conselheiras foram ao local e foi constatado a veracidade dos fatos. A mãe estava com marcas de agressão e a avó que possui guarda tinha saído e deixado a criança em um quarto escuro todo defecado, com sinais de fome e doente. Assim a criança foi encaminhado ao lar de Ester. O CT foi atrás do pai e o mesmo relatou que não podia ficar com a criança. A avó já relatou que não tem condições de ficar com a criança por ser alcoólatra e a rede está tentando uma reintegração com a mãe. A mesma visita com frequência o lar, para um convívio maior com a criança.

MV, com 10 meses, entrou no lar em 23/11/2017 por motivos de negligência (agressão física). O CT recebeu uma denúncia que a mãe da criança estava agredindo a filha, dessa forma foram ao local e constatou o acontecimento, que a mesma sofria agressão dos pais que são usuários de drogas. A criança convivia com os pais. Atualmente a vó materna tem interesse em ficar com a criança (com a guarda), já que os pais não tem interesse, assim a rede está tomando as devidas providências para possível reintegração familiar.

H, de 2 anos, entrou no Lar em 20/05/2016, por motivo de negligência, pois a mãe teria trocado a filha por drogas. A situação foi identificado através do CT, na qual as conselheiras fizeram a visita na casa da pessoa que já estava com a criança e constataram o

ocorrido. Assim trouxeram a criança para o acolhimento institucional. Foram feitas a busca pela família extensa e nenhum parente teve interesse em ficar com a infante, assim fizeram a busca pela mãe para a destituição do poder familiar e a mesma manifestou interesse em ter a criança de volta, pois não fazia uso de entorpecentes e já havia se casado e morava em outro estado, dessa forma foi emitida uma carta precatória para o endereço informado, porém, até o presente momento não compareceu como havia dito.

G, de 7 anos e A, de 5 anos, entraram no Lar em 27/03/2018 por motivo de negligência, pois seus pais são dependentes químicos e deixavam as crianças em situação de vulnerabilidade. A situação foi identificado através do CT, na qual as conselheiras fizeram a visita e constataram o ocorrido. Assim trouxeram a criança para o acolhimento institucional. Foram feita a busca pela família extensa e uma tia ficou com as crianças, porém, as mesmas voltaram para o Lar, pois a tia não tinha mais condições financeiras para ficar com a criança. Atualmente os pais estão em uma comunidade terapêutica um em alto alegre e outro em São Luís, para o tratamento de drogas, com a duração de 8 meses. Assim estão à espera do retorno dos pais, para averiguar se os mesmos tem condições de ficar com os filhos, que serão constatados através de audiência e entrevista psicossocial.

J, de 9 anos e M, de 4 anos, foram institucionalizados em 07/08/2017 por motivos de negligencia familiar (mãe sofria agressão física do marido, pai somente de M). As crianças foram encaminhadas pelo conselho tutelar, através de denúncia anônima, morava com pais, família já era acompanhada pelo CRAS e mesmo assim continuava com as agressões. Atualmente a mãe afirma que não tem condições psicológicas de ficar com a crianças. Assim, a vó materna do J tem interesse em ficar com as crianças, desta forma está sendo feito um estudo e visitas para a integração das crianças ao convívio da avó paterna.

L, de 4 anos, entrou no Lar em 20/12/2017, por motivos de abandono pelos pais/conflitos familiares/negligencia/prostituição dos pais/uso de drogas ou álcool e a criança ficava em situação de vulnerabilidade. Não é a primeira vez que a criança vem para o acolhimento, primeiro ele veio pelo mesmo motivo, só que em caráter de urgência e voltou logo ao lar. Porém, voltou na data mencionada acima pelos mesmos motivos através de denúncia feita ao conselho tutelar. A primeira tentativa de reintegração família foi feita com a irmã, que teve interesse em ficar com a crianças, porém, a mesma não ficou por problemas com o marido. Atualmente estão tentando a reintegração familiar com os pais, sendo que os mesmos estão sendo acompanhados pelos CRAS.

R, com 7 meses entrou no Lar em 25/09/17 e a irmã P, que entrou no Lar recém nascida em 26/07/16 e saiu do lar com um ano e seis meses. No caso de R, após a criança nascer no materno infantil em Bacabal, a mãe estava oferecendo a criança e o hospital ligou para o conselho tutelar e o conselho tutelar tomou as devidas providencias, na qual a criança foi para o acolhimento e a mãe ouvida pelo conselho tutelar. Assim a mãe manifestou o desejo de entregar as crianças. E até o presente momento a família extensa não tem

interesse em ficar com a criança, na qual posteriormente a mãe será comunicada sobre possível destituição do poder familiar. No caso de P, a mãe trocou por drogas, assim o CT teve conhecimento do caso e levou a criança para o acolhimento, sendo a criança colocada em família substituta em 22/03/18.

J, de 11 anos, foi institucionalizada em 22/01/2018, por negligência familiar. A criança chegou acompanhada das conselheiras tutelares, na qual receberam uma denúncia que a criança estava sendo negligenciada pela mãe, pois a mãe alcoólatra, ia para o bar nos finais de semana e levava a criança e quando não estava no bar, vinha para Bacabal, pois morava em um interior do município, passar o dia e deixava a criança trancada em casa. Após a visita do conselho tutelar a mãe confirmou a situação e disse que preferia que a filha ficasse com o pai, a criança até chegou a voltar para casa, porém, a mãe continuava a negligenciá-la, fazendo que a criança retornasse ao acolhimento. Com a busca do pai, o mesmo confirmou que deseja ficar com a criança, tendo um prazo de um ano para se organizar e principalmente tenta uma aproximação da criança, pois o mesmo mora em outro estado e não tem contato com a infante.

Os de caráter de urgência, tem-se no total de oito crianças em de 2018 não contém informações precisas para relatar, pois segundo a coordenadora do acolhimento, o CT ainda não repassou as devidas informações.

Dessa forma, cada criança institucionalizada tem uma pasta, onde contém alguns documentos, tais como: ficha individual, plano individual de atendimento, guia de acolhimento e de desligamento, termo de guarda, ficha de processo, relatório de conselho tutelar, documentos pessoais (cartão do SUS, carteira de vacinação, identidade e CPF), documentos pessoais dos pais ou responsáveis, relatório informativo, relatório social do CT ou do CRAS, termo de compromisso e conduta em caso de adolescentes, termo de entrega e responsabilidade para os responsáveis que recebem as crianças, caderneta de vacinação, encaminhamento para o CREAS, CRAS e exames.

Quando essas crianças são acolhidas no lar de Ester, cada uma carrega uma história, que é preciso saber lidar com as ações dessas crianças, por que o acolher traz dois sentidos que são usados dentro do lar, como bem define a coordenadora em uma de suas falas, através da entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018:

Tecnicamente falando, acolher é devolver direitos, por que elas vieram para o Lar, porque os seus direitos foram violados de alguma forma, mas ao chegar aqui eu sempre falo para minha equipe que a primeira abordagem é um abraço, um colo, porque aqui é redução de danos, e aqui é tudo que eles têm, tecnicamente falando a primeira

coisa a se fazer é tirar uma foto, para colocar na ficha. Por que mesmo que aqui eles tenham higiene, salubridade, conforto, eles sofrem por estar aqui. Então a primeira coisa é fazer isso para que eles se sintam literalmente acolhidos. Então nosso objetivo na prática é fazer com que todas essas crianças se sintam amadas.

Realmente é importante frisar que a prática vai muito além do que está discriminado no papel e essa forma de acolher, faz com que as crianças criem uma confiança na equipe que a acompanha e também faz com que as angustias que estão com as mesmas possam ser diluídas através daquilo que elas não receberam e isso é visto principalmente através do comportamento das crianças, que aos poucos elas vão cedendo a esse amor que lhe é repassado e “esquecendo” o abandono.

[..] o ato de abandonar pode estar baseado em “questões externas”, como por exemplo: dificuldade financeira, representada como uma forma de violência invisível, onde o abandono seria uma forma de “proteger” a criança de situações de fome, frio, miséria. Diferentemente da violência visível, que pode ser representada pela agressão física, pelo abuso sexual sofrido pela mãe que vê no seu filho a lembrança constante do fato. A autora ainda apresenta a violência emocional sofrida pela mulher em sua família de origem, onde através de pronunciamentos e gestos, a mulher acaba por ter sua auto-estima ferida, fazendo-a abandonar seu filho, por sentir-se desamparada e incapaz de criar uma criança. A gravidez fora do casamento, bem como a mulher que engravida e é abandonada pelo companheiro, são outros fatores apontados pela autora que podem levar uma mãe a abandonar seu filho. Enfim, essas mães são mulheres, que na sua maioria não têm esperança de terem uma vida melhor, não enxergam nenhuma perspectiva de mudança em suas próprias vidas. (GONCALVES, 2009, p. 16)

Porém, de acordo com os arquivos estudados as histórias dessas crianças não mudam muito uma com relação a outra, a realidade delas são idênticas, naturalmente as famílias são de bairros periféricos, não tem uma estrutura familiar adequada para sua criação e educação, que no entanto, as famílias são em sua maioria dependentes químicos, o que acaba dificultando uma convivência conveniente para uma criança.

Em entrevista com o Conselho Tutelar no dia 29 de maio de 2018, a conselheira afirma que **“a maioria dessas famílias são desestruturadas, são criados só com pai ou só com a mãe, com vó, não tem uma base familiar”**, assim gerando uma consequência que é a violação de todos os direitos dessa criança ou adolescente, fazendo com que elas sejam trazidas ao acolhimento institucional, devido a displicência do responsável, como foi caso de E de 2 anos,

que foi acolhida por sofrer negligência por parte de seu genitor, que vivia em situação de abandono, sendo cuidada por duas crianças.

Com a ida dessas crianças e adolescente ao acolhimento institucional, é importante frisar a competência da rede que faz parte de todo o procedimento. Na fala da conselheira tutelar em entrevista concedida no dia 29 de maio de 2018 é possível destacar a competência de sua atuação.

Dependendo de qual tipo de denúncia, se for de maus tratos, abandono de incapaz, violência, nós temos o art. 101 do eca, que está dentro das atribuições do conselho, que dentro dessas atribuições faz os devidos procedimentos, que vale tanto para os pais, como para as redes que são encaminhadas as crianças, no caso o CREAS, CRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO, DELEGACIA, dependendo da situação da denúncia, por exemplo na questão de espancamento, nesse caso envolve o MP e delegacia, logo após essa criança ou adolescente é encaminhado para o Creas para acompanhamento psicológico no caso adolescente, no caso de abuso sexual que é cometido por adolescente é enviado para a delegacia da mulher e MP.

A criação do Lar de Ester em Bacabal foi uma medida excelente devido a demanda existente, pois as crianças não tinham lugar fixo para ficar, como destaca a conselheira tutelar em entrevista concedida no dia 29 de maio de 2018:

Estou no conselho tutelar desde 2011, que no qual foi fundado em 1994, e essas crianças ficavam aqui no conselho, no qual ficavam revezando as conselhos para ficarem com essas crianças ou adolescentes, até a situação normalizar e não acolhemos adolescentes que cometem atos infracionais, nesses casos eles são encaminhados para o Ministério Público, para resolver logo ou então fica no quartel para tomarem as devidas providencias, pois isso acontece muito.

Um dos motivos de institucionalização das crianças no Lar de Ester mais citados é a negligência, mas o que venha ser essa negligência? Ela gira em torno de várias atitudes dos pais, por exemplo, encontramos casos nos quais os pais saiam para festas e deixavam seus filhos a sós ou em companhia dos avós, isto é de idosos; pais que se afastavam do lar por dias sem prestar assistência aos filhos menores, muitos passavam dias fora de casa em bares ou nas ruas fazendo uso de drogas. Geralmente, nessas situações, crianças ficavam sem alimentos, em situação de vulnerabilidade, sem o menor cuidado com sua higiene, saúde e segurança.

Na realidade, essa negligência, está presente em todos os casos, pois a partir do momento que acontece qualquer ato de violência, abandono, abuso, contra

criança e adolescente, os pais ou responsáveis são inteiramente responsabilizados por isso, o que já caracteriza um ato de negligência, pois, a criança ou adolescente está sobre sua guarda.

Destacamos aqui, que essas situações, apesar de serem vistas apenas neste ponto específico, no que diz respeito, por um lado, ao desrespeito dos direitos da criança e do adolescente pela família, instituição que deve zelar por eles e, por outro, à atitude do Estado de punir de fazer cumprir as obrigações da família quanto a esses sujeitos, ela não se resume a isso. Ela trata também das formas de estruturação do mundo social, das classificações sociais em classe, raça, gênero e geração e da relação do público com o privado, como podemos ler em Neris (2011.) Isto porque, o Estado também está sendo negligente com essas crianças e adolescente e suas famílias. Esta são, em geral arranjos “desestruturados”, localizados nos extratos mais vulneráveis economicamente, com baixa escolaridade; se os responsáveis pelo lar estão no mercado de trabalho, ocupam funções pouco prestigiadas, recebendo baixos salários, muitos estão desempregados e vivem de parcas rendas auferidas com “bicos” e/ou dos programas governamentais de distribuição de renda; e, dentro desse quadro de completa vulnerabilidade, a violência contra a mulher e a criança é fator recorrente. Desse modo, o que fica evidente nesse quadro é que, a priori, antes dos responsáveis serem negligentes com os menores, o Estado é que mantém uma estrutura social marcada por desigualdades e exclusões sociais, políticas, econômicas e culturais.

É nesse sentido que as famílias de crianças institucionalizadas também podem ser acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Centro de Referência da Assistência Social (Cras) que buscam, dentro de seus limites, oferecer serviço para essas famílias, buscando, principalmente, superar a fragilização dos vínculos familiares e comunitários, sendo uma forma de ajudar essas famílias para que as crianças possam voltar ao convívio familiar. Como é possível destacar na fala da coordenadora através da entrevista realizada no dia 30 de maio de 2018:

Tem algumas crianças que não podem ter contato nenhum com os pais, a maioria das crianças que estão aqui é por causa da dependência química dos pais, então tem uns que além da dependência não tem condições de se conversar, tem alguns agressivos, porém, tem outros que procura ajuda, se arrependem do que fez e pedem ajuda, tem sim.

Caso esses pais ou responsáveis não procurem ajuda nesses centros especializados, se torna até inviável essas crianças retornarem para o lar, principalmente nos casos de dependência química, pois as crianças estarão sujeitas a retornarem ao lar de acolhimento.

Destaca-se que as crianças que estão atualmente institucionalizadas encontram-se ainda sobre o poder familiar, nenhum está apta para adoção. Dessa forma o procedimento que está sendo tomado é busca pela família extensa, como está expresso no art.25, parágrafo único, para que a criança possa retornar ao convívio familiar, já que o acolhimento é excepcional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Construir uma família não é e nunca será uma simples decisão. É uma tarefa árdua e requer bastante dedicação e força de vontade e talvez paciência. E no que tange ao aspecto da adoção não é diferente, é os nove meses ou mais de gestação. Há muitas verdades e mitos envolvidos, que em maioria dificultam o encontro de quem quer adotar e de quem espera ser adotada(o). Segundo o Guia de adoção para crianças e adolescentes (2018), decidir pela adoção e aguardar o tempo necessário para o primeiro abraço pode ser angustiante ou reflexivo, pode fazer chorar e sorrir ao mesmo tempo, mas é um processo necessário e valioso para o amadurecimento dos pretendentes. Mas, este é só o começo de uma interessante e dificultosa jornada.

Dessa forma, verificou-se que no Lar de Ester, as crianças não estão aptas para adoção, pois quando uma criança dá entrada em acolhimento institucional, ela não pode ser adotada imediatamente. Antes a Justiça tenta integrá-la a família biológica, primeiro aos pais, mas se não for possível, a qualquer outro parente, que se configura a família extensa. Por vezes, algum parente tem até o desejo de ficar com a criança, porém não tem condições necessárias para cuidar. Tudo isso deve durar até um ano e seis meses, que é o tempo previsto no Eca, mas, na prática, esse prazo nem sempre é respeitado e muitas acabam crescendo no acolhimento institucional, como foi verificado através dos estudos dos documentos, que demonstraram crianças que passaram três meses, como crianças que estão a mais de dois anos, dessa forma, essa demora traz prejuízos à criança e a família, pois a criança sofre com esse elo quebrado, com isso tem que se adaptar a uma nova convivência. Essa demora não é só processual, mas também é de interesses familiares, pois é necessário averiguar a intenção dos pais e posteriormente dos parentes, para que a criança possa retornar ao convívio familiar ou para adoção.

Dessa forma, várias razões motivaram o acolhimento: os pais serem autores de violência doméstica (física, sexual, psicológica) tanto com a mulher como com as crianças e principalmente os pais serem dependentes químicos, levando a terem atitudes de negligência, abandono, agressão para com seus filhos. Na qual a dependência química foi o fator mais constatado em bacabal.

Neste caso, é necessária a intervenção do Estado, para interromper essa negligência familiar pelo qual crianças e adolescentes passam e criar políticas públicas que ajudem família, principalmente, nas questões de dependência química, problema que mais se evidencia. E essas situações confrontam com os direitos da criança e do adolescente, no que tange ao princípio do melhor interesse nas quais essas crianças e adolescentes estão inseridas.

Destacamos ainda a demora no tramite do processo, sendo sua existência percebida por toda a rede de adoção, porém, essa demora é percebida pelas instituições como uma burocracia necessária, para que até os responsáveis possam rever seus conceitos com relação a situação da criança, já que atualmente, a situação das crianças não é para adoção e sim para volta a família, porém, tem crianças que já estão a bastante tempo e nada foi resolvido. Apesar de não ser o lugar adequado, no “Lar de Ester” é perceptível como as crianças se sentem bem, realmente é uma família e o acolhimento institucional exerce sua função, de proteger a criança e ao adolescente que esteja em situação de risco e que, por algum motivo se afastar do convívio familiar.

Apesar de ser uma burocracia necessária, o judiciário requer mudanças, pois está lotado de processos para uma Vara com apenas um juiz e alguns servidores. Assim, por mais que os processos tenham tramitação preferencial, a demanda está crescendo, evidenciando uma mudança estrutural para que haja realmente um seguimento da lei. Portanto, seguir os passos da lei, podem ser um pouco mais demorados, mas são importantes e, principalmente, seguro para realizar o sonho de ter uma filha ou um filho para sempre.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Júlio Henrique de Macedo. **A evolução nas definições de família, suas novas configurações e o preconceito**. Natal, 2014.

ALVES, Roosenberg Rodrigues. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações**. 2009.

ANDRADE, Pedro Gabriel Santos de. **O Código de Hamurabi e as relações com o direito contemporâneo no que concerne aos homicídios e suas penas**, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/49122/o-codigo-de-hamurabi-e-as-relacoes-com-o-direito-contemporaneo-no-que-concerne-aos-homicidios-e-suas-penas>>. Acesso em: 22 de maio de 2018.

AUGUSTO, Luís Fernando. **A evolução da ideia e do conceito de família**, 2015. Disponível em: <<https://advocaciatpa.jusbrasil.com.br/artigos/176611879/a-evolucao-da-ideia-e-do-conceito-de-familia>>. Acesso em 20 de maio de 2018.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. et al. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>.

_____. Constituição Federal, 1988.

_____. **LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art3>.

_____. **LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art19>.

_____. **LEI Nº 13.509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13509.htm>.

_____. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

_____. **LEI Nº 8.242, DE 12 DE OUTUBRO DE 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8242.htm>.

CHRISTIANO, Renata Martins; NUNES, Nilza Rogéria de Andrade. **A Família na Contemporaneidade: Os Desafios para o Trabalho do Serviço Social**. Em Debate, 2013.2, nº 11, pág. 32–56.

COIMBRA, Natália Mansur. **O PROCEDIMENTO ADOTIVO NO DIREITO BRASILEIRO**, Rio Grande do Sul, 2012.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Brasil). Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CORREA, Marina Aparecida Oliveira dos Santos. **ARTIGO: A QUESTÃO DA ADOÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA**. 2009.

CUNHA, Matheus Antônio da. **O conceito de família e sua evolução histórica.** Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 27 Set. 2010. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332-o-conceito-de-familia-e-sua-evolucao-historica>. Acesso em: 09 Jun. 2018.

DELFINO, Morgana. **O Princípio Do Melhor Interesse Da Criança e o Direito à Convivência Familiar: Os Efeitos Negativos Da Ruptura Dos Vínculos Conjugais.** 2009.

DIAS, Maria Berenice Dias. **Manual de direito das famílias.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: famílias.** 8. ed. ver. e atual. Salvador: Ed. jusPodivm, 2016.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos. **Cadastro de Infância e Juventude.** Pernambuco, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: Direito de Família.** 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

LEAL, Maria Das Graças Mendes. **Abuso Sexual Infantil: O Papel do Conselho Tutelar,** 2017.

MAIA, Renato; LIMA, Ricardo Alves de. **Adoção e Direitos Fundamentais: Adoção como Efetivação da Convivência Familiar.** Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 58, p. 261-290, jan./jun. 2011

MANFREDINI, Dahfine Loss. **A Adoção de Crianças No Brasil: Adoção Direta em Confronto com a Adoção Pelo Cadastro Nacional De Adoção.** Florianópolis, 2014.

MANUAL DE ADOÇÃO. **Adoção Passo a Passo. Cartilha Adoção de Crianças e Adolescentes do Brasil.** Mude um Destino: Campanha da AMB em favor da adoção consciente, 2007.

MARINHO, Laura Cristina Lima Rodrigues. **LAR DE ESTER: A Adequação do Abrigo Institucional e a Atribuição Fiscalizadora do Poder Judiciário e do Ministério Público na cidade de Bacabal – MA,** 2018.

MOTA, Tércio de Sousa; ROCHA, Rafaele Ferreira; MOTA, Gabriela BrasileiroCampos. **Família – Considerações gerais e historicidade no âmbito jurídico.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 84, jan 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8845>. Acesso em jun 2018.

MOVIMENTO DE AÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL. **Três vivas para adoção: Guia para adoção de crianças e adolescentes.** Rio de Janeiro. 2018.

NERIS, Cidinalva Silva Câmara. **A Família entre o Público e o Privado.** 2011.

_____. **“NA SALA DE JUSTIÇA”:** O divórcio e as modalidades de regulação jurídica da família no Brasil. Tese de doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe (PPGS/UFS) para a obtenção do grau de Doutora em Sociologia. Sergipe, 2015.

OLIVEIRA, Clara Vanessa Maciel de; SANTANA, Rocha. **A Família na Atualidade: Novo Conceito de Família, Novas Formações E O Papel Do Ibdfam (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA)**. Aracaju, 2015.

OLIVEIRA, Josiane Toledo. **O Código De Menores Mello Mattos De 1927: A Concepção de Menor e de Educação no Período de 1927 A 1979**. Londrina, 2014.

OST, Stelamaris. **Adoção no contexto social brasileiro**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 61, fev 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5881>. Acesso em maio 2018.

PEIXOTO, C. et. al.. (Orgs.) **Família e Individualização**. Tradução de Ângela Xavier de Brito. — Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

PENA, Rodolfo F. Alves. **"A importância da mulher na sociedade"**; Brasil Escola. 2014. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/a-importancia-da-mulher-na-sociedade.htm>>. Acesso em 11 de junho de 2018.

PEREIRA, Cristina Lopes. **Adoção Tardia: Investigação Sobre Padrões de Relacionamento Familiar, Comportamento Escolar e Social**. Curitiba, 2012.

PRADO, Mariana Rodrigues. **O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL**. Presidente Prudente/SP. 2006.

QUEIROZ, Ana Claudia Araujo. BRITO, Liana. **Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária**. Textos e contextos, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 55 – 67, jan./jun. 2013

RIVA, Dala. **Direito De Família: A Destituição Do Poder Familiar Do Pai Biológico Pelo Padrasto Para A Constituição De Adoção**, 2016.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. "Adoção no Brasil"; Brasil Escola. 2017. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/adocao-no-brasil.htm>>. Acesso em 21 de maio de 2018.

SAMARA, Eni de Mesquita. **Família brasileira: do patriarcalismo colonial ao crescente poder feminino na contemporaneidade**. 2002.

SANTOS, Ana Cláudia Ribeiro Dos. **O Acolhimento Institucional De Crianças E Adolescentes: Protege Ou Viola?** 2011.

SILVA, ÂNGELA MARIA PEREIRA DA. **ADOÇÃO: vida em minha vida**. Porto Alegre, 2008.

SOARES, Ellen White de Oliveira. **Aspectos Práticos Da Adoção e o Princípio do Melhor Interesse Da Criança**, 2011.

SOUZA, Ramiro Maycon Plácido de. **O INSTITUTO DA ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA: avanços e estagnações referentes à aplicação de seus atos normativos na realidade municipal**. Bacabal, 2017.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **As Constituições do Brasil**, Brasília, Out. 2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=97174>>. Data de acesso: 10 DE ABRIL DE 2018.

TERUYA, Marisa Tayra. A Família na Historiografia Brasileira. Bases e perspectivas teóricas. **In:XII Encontro Nacional de Estudos Populacionais**. 200.

VIDAL E SOUZA, Candice; BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. **Modelos nacionais e regionais de família no pensamento social brasileiro**. ANO 9, pp. 414-432, 2º SEMESTRE 2001.

7. ANEXO

Termo de autorização de utilização das informações prestadas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CURSO: LICENCIATURA EM CIENCIAS HUMANAS /SOCIOLOGIA
DISCENTE: Rayssa Rabelo Pinheiro

A U T O R I Z A Ç Ã O

Eu.....
....., abaixo assinado(a), autorizo Rayssa Rabelo Pinheiro, estudante de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia, da Universidade Federal do Maranhão, a utilizar as informações por mim prestadas, para a elaboração de seu Trabalho de Curso que está sendo Orientado (a) pela Profa. Dra. Cidinalva Silva Câmara Neris.

Bacabal, de de 2018.

Assinatura do entrevistado

8. APÊNDICES

APÊNDICE A: Questionário aplicado ao Conselho Tutelar.

Tema: A ADOÇÃO COMO ESPAÇO DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES: Estudo dos aspectos jurídicos e sociais das crianças institucionalizadas no Lar de Ester.

1. Qual o papel do Conselho Tutelar quando recebe uma denúncia de algum ato contra criança ou adolescente?
2. Qual a real situação das crianças e adolescentes da qual vocês recebem as denúncias no município de Bacabal/MA?
3. As crianças e adolescentes em situação de acolhimento no município de Bacabal/MA, atualmente encontram-se no lar de Ester, porém, antes da instituição do lar, onde ficavam essas crianças?
4. Em sua opinião, existe uma morosidade relativa aos procedimentos do processo? Se sim, essa morosidade dificulta a adoção ou a torna mais segura?
5. Existe alguma área que deve haver mudança/melhoria no âmbito do acolhimento/adoção?

APÊNDICE B: Questionário aplicado a Defensoria Pública.

Tema: A ADOÇÃO COMO ESPAÇO DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES: Estudo dos aspectos jurídicos e sociais das crianças institucionalizadas no Lar de Ester.

1. Como se dá atuação da Defensoria Pública nos casos de adoção em Bacabal/MA?
2. Qual a real situação da adoção no município de Bacabal/MA?
3. As crianças e adolescentes em situação de adoção no município de Bacabal/MA, atualmente encontram –se no lar de Ester, porém, antes da instituição do lar, onde ficavam essas crianças?
4. Qual a relação entre o Lar de Ester e a Defensoria?
5. Em sua opinião, existe uma morosidade relativa aos procedimentos do processo? Se sim, essa morosidade dificulta a adoção ou a torna mais segura?
6. Existe alguma área que deve haver mudança/melhoria no âmbito da adoção?

APÊNDICE C: Questionário aplicado a comissária do Fórum de Bacabal

Tema: A ADOÇÃO COMO ESPAÇO DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES: Estudo dos aspectos jurídicos e sociais das crianças institucionalizadas no Lar de Ester.

1. Como é a atuação do comissariado da Infância e da Juventude da comarca em Bacabal/MA?
2. Qual a real situação da adoção no município de Bacabal/MA?
3. As crianças e adolescentes em situação de adoção no município de Bacabal/MA, atualmente encontram –se no lar de Ester, porém, antes da instituição do Lar, onde ficavam essas crianças?
4. Em sua opinião, existe uma morosidade relativa aos procedimentos do processo? Se sim, essa morosidade dificulta a adoção ou a torna mais segura?
5. Existe alguma área que deve haver mudança/melhoria no âmbito da adoção?

APÊNDICE D: Questionário aplicado a coordenadora do Lar de Ester

Tema: A ADOÇÃO COMO ESPAÇO DE REGULAÇÃO DAS RELAÇÕES FAMILIARES: Estudo dos aspectos jurídicos e sociais das crianças institucionalizadas no Lar de Ester.

1. Como se deu a escolha do nome “lar de Ester”? E quando se iniciou à atividade do lar de Ester?
2. Qual o principal objetivo do lar de Ester?
3. Como é feito os relatórios acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido como forma de reavaliação de sua condição e necessidade de permanência no acolhimento?
4. Como é a relação (contato) entre a criança ou adolescente acolhido com seus pais ou responsáveis, exceto nos casos em que houve determinação judicial contrário?
5. Em sua opinião, existe uma morosidade relativa aos procedimentos do processo? Se sim, essa morosidade dificulta a adoção ou a torna mais segura
6. Existe alguma área que deve haver mudança/melhoria no âmbito da adoção?